

Assistente de Procurador		01	Ensino Superior
Agente Administrativo - Câmara	02		Ensino Médio
Assessor Jurídico - Câmara	01		Ensino Superior

Total por Escolaridade	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior
	98	160	75

Quadro de Provas Práticas para os seguintes cargos (sujeito a algumas alterações):

DESCRIÇÃO DO CARGO	CADASTRO RESERVA	TOTAL DE VAGAS	ESCOLARIDADE
Motorista de Caminhão e Similares		08	Ensino Fundamental
Motorista de Veículos Leves		01	Ensino Fundamental
Motorista-Educação		04	Ensino Fundamental
Motorista-Saúde	02	03	Ensino Fundamental
Operador de Máquinas Leves		10	Ensino Fundamental
Operador de Máquinas Pesadas		05	Ensino Fundamental
Agente Administrativo	15	28	Ensino Médio
Agente Administrativo-Saúde		02	Ensino Médio

Água Boa, 03 de dezembro de 2015.

Vera Lucia Fries
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2015, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PROVENIENTE DOS FUNDOS FESP, FETHAB E FUNGEFAZ E DIFERENÇAS DO PASSAGE CONSTITUCIONAL DO ICMS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, NA FORMA DE CONTRATO DE RISCO." teve como vencedora a empresa A N DE SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA com proposta final de 18% sobre os valores de recuperação de receitas que vierem a serem efetivados, totalizando o valor de R\$ 180.000,00 conforme valor estimado no termo de referência. Alto Boa Vista, 03 de Dezembro de 2015.

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO - PREGOEIRO PORT. 006/2015
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº125/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 098/2015
O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA CONTRA RAIOS SOLARES A FIM DE ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: L. COUTO PEREIRA AUTO SOM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº23.209.500/0001-33, localizada na Avenida 7 de Setembro nº 1.500, Centro, Alto Garças - MT, com o valor de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil quatrocentos reais), conforme Edital do Processo. Alto Garças - MT, 02 de dezembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado -Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0173/2015

ABERTURA: 16 de dezembro de 2015. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h. **INÍCIO DA SESSÃO: 16 de dezembro de 2015 às 08:00 horas.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico para atender as festividades do Réveillon, Aniversário do Município e Jogos Indígenas. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 3 de dezembro de 2015.
Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2015, PARA O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.

Pregão nº. 017/2015
Processo nº. 358/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0003-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados dos lotes 02 e 03, conforme abaixo:

Lote	Descrição	Valor unitário atual (R\$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R\$)
02	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	1.548,72	1.737,66
03	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	1.481,76	1.662,53

CLÁUSULA SEGUNDA

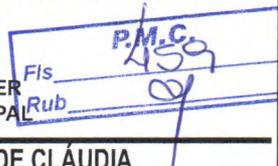
Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde - MT, 03 de dezembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015
REGISTRO DE PREÇOS O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, Coxipó Materiais Elétricos LTDA-ME, Clase e Caires LTDA ME, Delvalle Materiais Elétricos LTDA ME e 3M Comercio de Materiais Elétricos Construções e Equipamentos LTDA-ME, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Cláudia/MT, 02 de Dezembro de 2015. João Batista Moraes De Oliveira Prefeito Municipal. Shirley Yotzchetz Pregoeira

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE SEGUNDA PRORROGAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com nova data de abertura prevista para o dia 11 de Janeiro de 2016, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Realização da 1ª Copa Interbairros de Futsal no Município de Colíder.

UNIÃO DO SUL/CLÁUDIA

Polícia apreende maquinários e madeira extraída ilegalmente

Apreensão aconteceu em uma propriedade rural; segundo a Polícia Civil, não houve prisões

DA REDAÇÃO
Só Notícias

A Polícia Civil apreendeu um trator CBT e 74 toras de madeira extraídas ilegalmente em uma propriedade rural a cerca de 40 km de União do Sul, próximo à divisa com Cláudia. A ação, realizada entre terça (1ª) e quarta-feira (2), ocorreu em conjunto com as delegacias das duas cidades e apoio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em Sinop. Não houve prisões.

O delegado de Polícia Civil em Sinop, Joacir Batista dos Reis, que coordenou os trabalhos, apontou que as apreensões ocorreram a partir de denúncia, ressaltando, no entanto que ações já vem sendo intensificadas na região. "Ao chegarmos lá já constatamos que estava ocorrendo a derrubada ilegal, o trator estava escondido no mato e ao que tudo indica, a extração ocorria durante a noite. O trator era utilizado na

extração e no transporte", explicou ao site Só Notícias.

hReis afirmou que anteriormente a esta ação, um caminhão com documentação adulterada já havia sido apreendido em União, totalizando quatro veículos de transporte retidos até agora, além de outro trator localizado com pessoas ligadas a extração ilegal. "Na semana passada, três pessoas foram presas com uma carreta contendo documentação ilegal de transporte. Elas estão sendo investigadas". O delegado destacou que as investigações continuam e há previsão de mais operações na região. "As investigações seguem e estamos intensificando ações visando o combate contra crimes ambientais, furto e extração de madeira. Mais operações vão acontecer".

A madeira apreendida está sob tutela do proprietário da área do qual acontecia o furto. Já os maquinários estão no pátio da Prefeitura de União do Sul.



Trator e toras foram apreendidas (Foto: Divulgação)

RONDONÓPOLIS

Polícia investiga desvio e recupera 150 toneladas de fertilizantes em MT

DA REDAÇÃO
Só Notícias

A Polícia Civil investiga uma quadrilha que atua no desvio de cargas de empresas contratadas para o transporte, na região Sul de Mato Grosso. Mais de 150 toneladas de fertilizantes estimadas em R\$ 148 mil foram recuperadas pela Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (Derf), em Rondonópolis.

A investigação iniciou com registro da transportadora que informava que as cargas não estavam chegando ao destino. Segundo o Boletim de Ocorrência, os motoristas estavam sendo aliciados por pessoas que se identificavam como despachante e mandava o endereço da entrega para outro destino. Os motoristas receberam uma ligação no meio do trajeto informando a mudança do destino, e quando chegassem à loca-

lidade outra pessoa ligaria passando o endereço. Os policiais iniciaram a apuração e descobriram que uma carga transportada em carreta bitrem, que deveria ser entregue em Tangará da Serra, foi desviada para um barracão no Distrito Industrial, em Rondonópolis.

No local, os policiais interceptaram a carreta

com a carga, que ainda seria descarregada, e também outras duas cargas descarregadas. "Quando entramos no depósito percebemos que já tinham outras cargas lá", disse um agente da Derf.

O suspeito Paulo Eduardo da Silva, o "Buiu", 30 anos, foi preso no barracão e responderá por receptação qualificada

e formação de quadrilha. Ele é um dos membros da quadrilha investigada. Segundo as investigações, o esquema, possivelmente, conta com a participação de funcionários no Porto de Paranaguá/PR, de onde sai a carga e também no local de entrega, pois as notas são atestadas como recebidas, porém o produto não é entregue.



Motoristas receberam ligação no meio do trajeto informando a mudança do destino (Foto: Divulgação)

SINOP

Dupla invade farmácia, ameaça funcionária e rouba dinheiro

DA REDAÇÃO

Dois homens invadiram uma farmácia, na Avenida das Itaúbas, no Jardim das Palmeiras, em Sinop, e roubaram cerca de R\$ 150 em dinheiro. Os bandidos chegaram no

estabelecimento em uma moto, anunciaram o assalto e ainda ameaçaram atirar em uma funcionária que se trançou em um banheiro.

Os assaltantes também roubaram um aparelho celular da trabalhado-

ra. Em seguida fugiram tomando rumo ignorado. A vítima relatou aos policiais que ambos usavam capacetes para não serem identificados.

Um deles estaria armado com uma pistola, conforme consta no bo-

letim de ocorrência. A Polícia Militar fez buscas, mas até o fechamento desta edição, não conseguiu localizar e prender os suspeitos. O caso é investigado pela Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (Derf).

SORRISO

Idoso perde R\$ 8 mil após cair no golpe do falso sequestro

DA REDAÇÃO

A Polícia Civil investiga um golpe que causou prejuízo de R\$ 8 mil a um idoso de 72 anos, morador do bairro Jardim Primavera, em Sorriso.

No Boletim de Ocorrência consta que o idoso recebeu uma ligação de um bandido, na qual ele alegava que havia sequestrado a filha dele. Para que a vítima pudesse ser "liberada", seria necessário realizar depósitos nas contas bancárias passadas por ele.

A filha do idoso mora em Presidente Prudente/SP. A família da vítima relatou que chegaram a pensar que o homem teria sido sequestrado, uma vez que não o encontravam e o dinheiro da conta dele havia sido saqueado.

O valor da perda só não foi maior, uma vez que o banco, desconfiado das transações, realizou um bloqueio no valor de R\$ 5 mil.

O montante de R\$ 8 mil foi depositado pela vítima em várias contas diferentes do golpista.

Official document from the Republic of Mato Grosso, Sorriso, containing an 'EDITAL DE NOTIFICAÇÃO' (Notice of Publication) for a property registration process. It includes the name Haroldo Canavatto Serra and a date of November 20, 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00202015 REGISTRO DE PREÇOS O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregadora, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas CACIQUE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CONGRU MATERIAS ELÉTRICAS LTDA/ME, CLARE E CANAL LTDA/ME, DELINEI MATERIAS ELÉTRICAS LTDA/ME e 3M Comércio de Materiais Elétricos Construção e Equipamentos LTDA/ME, legatimamente vencedoras do processo de Licitação em referência, para o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELOS SECRETARIAS MUNICIPAIS, Cláudia/MT, 02 de Dezembro de 2015. João Batista Moraes De Oliveira Prefeito Municipal
Shirley Yotzschat Pregadora

Sinop, MT, 01 de dezembro de 2015. Ao Sr. JOÃO LUCIANO COELHO Fazendeiro Via Lucerna, Situada na estrada Platina, s/n, Santa Carmem - Mato Grosso Pricado Senhor, Peia presente, vimos, na forma legal, notificá-lo de REGISTRO de PREÇOS que nos foi convocado para apresentar nossos interessados junto aos processos nº 007040-23.2008.5.23.0308 e nº 00705.2008.038.23.0307, perante a Vara do Trabalho da Comarca de Sinop, MT, Desteira, na forma de lei. Vossa Senhoria deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias a contar de ciência desta, sendo certo que, expirado esse prazo, não teremos mais nenhuma responsabilidade nos processos acima mencionados. Assessoramento: João Paulo Avranzin Carneiro (CABMT 10.824), Jorge Augusto S. Silveira (CABMT 13.877-A), Eduardo Marques Chagas (CABMT 13.699), Camila Silva Rosa (CABMT 15.100), Edney Luiz Heberle (CABMT 15191)

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.910, de 06 de Janeiro de 1932, estabeleça que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, §10, VI);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos ordinários e por estimativa de exercícios anteriores a 2014.

Parágrafo Único - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue por não atender ao serviço público, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão constituída pelo município.

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI).

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2590/2015**

De 02 de dezembro de 2015

Dispõe sobre pontos facultativos no mês de dezembro de 2015, em face às festividades de final de ano e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade da programação das atividades em relação à aproximação do Natal e das Festas de Fim de Ano, ocasião em que todos estão empenhados nas preparações das respectivas comemorações;

DECRETA

Art. 1º. Ficam considerados pontos facultativos os dias 24 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016, nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ressalvados os serviços e as atividades de natureza essencial (Unidade Mista, Posto fiscal, Coleta de Lixo, Sefaz, Secretaria de Finanças, Serviços de Vigilância).

Art. 2º. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, Coxipó Materiais Elétricos LTDA-ME, Clase e Caires LTDA ME, Delvalle Materiais Elétricos LTDA ME e 3M Comercio de Materiais Elétricos Construções e Equipamentos LTDA-ME, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Cláudia/MT, 02 de Dezembro de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE RH

DECRETO Nº. 252/GP/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 252/GP/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e no Inciso I do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor

ELIVELTON DE OLIVEIRA COSTA

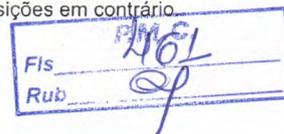
, portador do RG n.º 2300638-2 SSP/MT e CPF n.º 046.061.511-45, do cargo de ASSESSOR DE DIVISÃO, nomeado por meio do Decreto n.º 382/GP/2013 e vinculado à Secretaria de Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto n.º 382/GP/2015 e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.





COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
CNPJ - 26.579.029/0001-63
I.E.: 13.122.695-9
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 4646
JARDIM ALENCASTRO - CEP: 78085-000
CUIABÁ/MT - (65) 3661-1700
EMAIL: luzeciamt2@terra.com.br

CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT

LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 062/2015, ABERTURA: 02/12/2015 as 08:00hs.

MINOR PREÇO POR ITEM

PROPOSTA-EQUALIZADA

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome Fantasia: LUZ&CIA
Razão Social: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ: 26.579.029/0001-63
Endereço: AV Fernando Correa da Costa, 4646
Bairro: JARDIM ALENCASTRO
CEP: 78.085-000
Fone: 65 3661 1700
Contato: FERNANDO COUTINHO ELOI
CONTA: Banco do Brasil. Agência: 0046-9

IE: 13.122.695-9

Cidade/UF: Cuiabá/MT
E-mail: luzeciamt2@terra.com.br
Fax: 65 3661 1700
Fone Contato: 65 3661 1700
C/C: 231944-6

CNPJ: 26 579 029/0001-63
COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Av. Fernando Correa da Costa, Nº. 4.646
Bairro Jardim Alencastro
CEP. 78085-000
(65) 3661 - 1700
MT.

CUIABÁ

OBJETO: Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo.

Item	Descrição	Marca	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Unitário Por Extenso	Valor Total	Valor Total Por Extenso
33	Disjuntor bipolar 100 amp	SOPRANO	100	UNID	R\$ 39,00	trinta e nove reais	R\$ 3.900,00	três mil e novecentos reais
39	Disjuntor unipolar 16 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	R\$ 816,00	oitocentos e dezesseis reais
40	Disjuntor unipolar 25 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	R\$ 816,00	oitocentos e dezesseis reais
41	Disjuntor unipolar 30 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	R\$ 816,00	oitocentos e dezesseis reais
42	Disjuntor unipolar 50 amp	SOPRANO	130	UNID	R\$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	R\$ 884,00	oitocentos e oitenta e quatro reais



53	Fio cabo PP 2x2,5mm	NEXTRON	1.540	BARRA	R\$	2,40	dois reais e quarenta centavos	R\$	3.696,00	três mil, seiscentos e noventa e seis reais
56	Fio paralelo 2x2,5mm	NEXTRON	1.540	METRO	R\$	2,30	dois reais e trinta centavos	R\$	3.542,00	três mil, quinhentos e quarenta e dois reais
65	Interruptor externo c/tomada	WALMA	1.080	UNID	R\$	6,50	seis reais e cinquenta centavos	R\$	7.020,00	sete mil e vinte reais
70	Lâmpada econômica 20w220	EMPALUX	1.190	UNID	R\$	9,40	nove reais e quarenta centavos	R\$	11.186,00	onze mil, cento e oitenta e seis reais
73	Lâmpada vapor metálico 400w e-4	FLC	748	UNID	R\$	54,90	cinquenta e quatro reais e noventa centavos	R\$	41.065,20	quarenta e um mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos
81	Luminária emergência de energia 30 LEDS	EMPALUX	224	UNID	R\$	48,00	quarenta e oito reais	R\$	10.752,00	dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais
133	Tomada dupla 10A	WALMA	270	UNID	R\$	10,40	dez reais e quarenta centavos	R\$	2.808,00	dois mil, oitocentos e oito reais
134	Tomada modular para telefone	CEWP	213	UNID	R\$	3,80	três reais e oitenta centavos	R\$	809,40	oitocentos e nove reais e quarenta centavos
171	Cabo Flexível de 4,0 mm ² (rolo de 100 mt)	NEXTRON	143	UNID	R\$	159,00	cento e cinquenta e nove reais	R\$	22.737,00	vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais
174	Interruptor 1 tecla simples	WALMA	678	UNID	R\$	5,70	cinco reais e setenta centavos	R\$	3.864,60	três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos
186	Cabo Flexível 10,0 mm ²	NEXTRON	1.218	UNID	R\$	4,60	quatro reais e sessenta centavos	R\$	5.602,80	cinco mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos
191	Conector p/ Haste Terra Reforçado	INTELLI	123	UNID	R\$	3,40	três reais e quarenta centavos	R\$	418,20	quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos
192	Curva PVC 90° 3/4"	HIDROSSOL	224	UNID	R\$	2,80	dois reais e oitenta centavos	R\$	627,20	seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos
194	Disjuntor 3 x 60 A	SOPRANO	193	UNID	R\$	95,00	noventa e cinco reais	R\$	18.335,00	dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais
200	Haste p/ Aterramento 5/8" x 2,4 mts	INTELLI	181	UNID	R\$	23,90	vinte e três reais e noventa centavos	R\$	4.325,90	quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos
202	Lampada Vapor Metalico 400 W Tubular E-40	FLC	302	UNID	R\$	59,90	cinquenta e nove reais e noventa centavos	R\$	18.089,80	dezoito mil e oitenta e nove reais e oitenta centavos



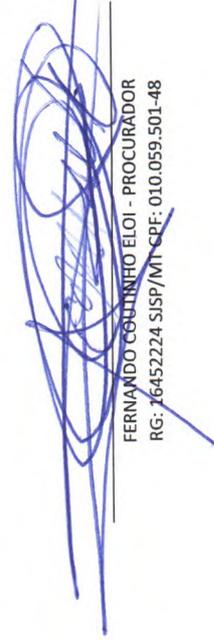
[Handwritten signature]

203	Luva PVC 3/4"	TRAVESSONI	282	UNID	R\$ 0,95	noventa e cinco centavos de real	R\$ 267,90	duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos
204	Luva PVC 1"	TRAVESSONI	282	UNID	R\$ 1,15	um real e quinze centavos	R\$ 324,30	trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos
205	Luva PVC 1.1/2"	TRAVESSONI	237	UNID	R\$ 2,95	dois reais e noventa e cinco centavos	R\$ 699,15	setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos
TOTAL DA PROPOSTA								163.402,45
TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:								cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 062/2015 e ainda que: Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada. Propomos os valores acima, sendo o prazo de eficácia da proposta:

- a) VALIDADE DA PROPOSTA : Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias; CONFORME DETERMINA O EDITAL
- b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal; CONFORME DETERMINA O EDITAL.
- c) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de Autorização de Despesa pela detentora. 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa. 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento; CONFORME DETERMINA O EDITAL.
- d) O prazo de entrega: A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA; CONFORME DETERMINA O EDITAL.
- e) Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma; CONFORME DETERMINA O EDITAL
- f) PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CONFORME DETERMINA O EDITAL.
- g) Demais exigências: de acordo com Edital.
- h) Declaramos, que a empresa ira usufruir do beneficio da Lei Complementar n° 123/2006.

Cuiabá/MT, 02 de Dezembro de 2015.



FERNANDO COELHO ELOI - PROCURADOR
RG: 16452224 SISP/MT - CPF: 010.059.501-48

CNPJ: 26 579 029/0001-63

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

Av. Fernando Correa da Costa, Nº. 4.646

Bairro Jardim Alencastro

CEP. 78085-000

(65) 3661 - 1700

MT



CLASE E CAIRES LTDA - ME

CNPJ: 22.505.999/0001-63

Av. Marechal Candido Rondon, nº 1.397, Sala 02 - Bairro Centro
Cláudia
Fone: (66) 3546 - 1959

Estado de Mato Grosso
CEP: 78.540-000

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: 02/12/2015, às 08h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Cláudia.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: CORES E CIA	
Razão Social: CLASE E CAIRES LTDA ME	
CNPJ: 22.505.999/0001-63	Optante pelo SIMPLES? (Sim)
Endereço: AV. MARECHAL CANDIDO RONDON Nº 1.397 SALA 02	
Bairro: CENTRO	Cidade: CLAUDIA
CEP: 78.540-000	E-MAIL: edson.cores.cia@gmail.com
Telefone: (66) 3546-1959	Fax:
Banco: BRADESCO	Conta Bancária: 971-7
Nome e n.º da Agência: BRADESCO AGENCIA 1924-0	

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente ao(s) item(s) abaixo mencionados, **visando o fornecimento dos produtos:**

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Marca/Fab	Valor Unitário	Valor Total
87	Massa corrida PVA 18L	394	UNID	linercryl	22,00	8.668,00
111	Rolo de espuma 5cm com cabo	278	UNID	atlas	3,25	903,50
114	Rolo de lã externa 23cm	238	UNID	atlas	11,60	2.760,80
126	Textura acrílica 20kg	429	UNID	LINERCRYL	53,00	22.737,00
129	Tinta látex acrílico 18L cor branca	465	UNID	LINERCRIL	115,00	53.475,00
154	Selador Acrílico (18 litros)	380	UNID	NORTHVINIL	66,50	25.270,00
TOTAL						R\$ 113.814,30

Valor Total da Proposta: R\$ 113.814,30

Forma de Pagamento: CONFORME EDITAL

Validade da Proposta:



Prefeitura Municipal de Cláudia

CLASE E CAIRES LTDA - ME

CNPJ: 22.505.999/0001-63

Av. Marechal Candido Rondon, nº 1.397, Sala 02 - Bairro Centro
Cláudia Estado de Mato Grosso
Fone: (66) 3546 - 1959 CEP: 78.540-000

CLÁUDIA/MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edson m. Clase

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARIMBO COM CNPJ

Edson Matias Clase
CPF - 020.588.441-57
Sócio Proprietário

22.505.999/0001-63

CLASE E CAIRES LTDA - ME

Av. Mal. Cândido Rondon, nº 1397, Sala 02

CEP 78.540-000

CLÁUDIA - MATO GROSSO

Fis	78540
Rub	01

Prefeitura Municipal de Cláudia



CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

CNPJ: 09.105.118/0001-59

I.E.: 13.345.015-5

Av. Marechal Cândido Rondon, 1443

Cláudia/MT – Fone: (66) 3546-1315/3546-1197

Banco Bradesco 237 Ag.: 1924-0 C/C: 9000-0

edina_cacique@terra.com.br

Item	Descrição	Quant	Unidade	Marca/Fa b	Valor Unitário	Valor Total
1	Areia lavada média	1695	M	Tonelada	57	R\$ 96.615,00
2	Argamassa 20kg	690	UNID	Fortaleza	15,9	R\$ 10.971,00
3	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (25mm)	260	UNID	Soprano	12	RS 3.120,00
4	Caixa p/ Padrão Polifásica MPF/MT	86	UNID		98	RS 8.428,00
5	Cal hidratada 20kg	1596	SAC	Usical	12,6	RS 20.109,60
6	Cal pintura 8kg	2746	SAC	Usical	10,5	RS 28.833,00
7	Cal virgem 20kg	1955	SAC	Usical	16	RS 31.280,00
8	Carrinho de mão	64	UNID	Fisher	100	RS 6.400,00
9	Chave de Fenda	100	UNID	Tramontina	4	RS 400,00
10	Chave Philips	82	UNID	Tramontina	4,5	RS 369,00
11	Cimento CP II 50kg	3912	SAC	Itau	34	RS 133.008,00
12	Cola Adesiva Instantânea	251	UNID	Loctit	5,4	RS 1.355,40
13	Cumeira de barro colonial	700	UNID		3,5	RS 2.450,00
14	Cumeira p/ telha de 4mm (par)	550	UNID	Eternit	12,3	RS 6.765,00
15	Cumeira p/ telha 5mm	600	UNID	Eternit	39,4	RS 23.640,00
16	Ferro 5/16	735	BARRA	Gerdau	31	RS 22.785,00
17	Ferro CA 60 42	710	BARRA	Gerdau	7,5	RS 5.325,00
18	Fita Dupla Face 3 MT	935	UNID	3M	3,5	RS 3.272,50
19	Forro PVC 0,20 x8mm branco 7mts	2500	METRO	Fortoplast	17,3	RS 43.250,00
20	Fundo preparador parede 18L	264	GALÃO	Granfinalle	102	RS 26.928,00
21	Lima moto serra 8X7/32	51	UNID	KF	5,7	RS 290,70
22	Mangueira Emborrachada 3/4	1740	METRO	Irirá	2,2	RS 3.828,00
23	Massa acrílica 20kg	175	GALÃO	Granfinalle	43,4	RS 7.595,00
24	Pedra brita	1048	METRO		122	RS 127.856,00
25	Pedrisco	780	METRO		122	RS 95.160,00
26	Perfil PVC "H"	380	UNID	Fortoplast	19,8	RS 7.524,00
27	Piso 45x45 P14/P12	3900	UNID	Vista Bella	16,45	RS 64.155,00
28	Porta sanfona da 2,10x0,80	125	UNID	Duda	105	RS 13.125,00
29	Registro soldável c/união 25 mm	138	UNID	Viqua	9,8	RS 1.352,40

Fls. 161
Rub. 20

JB

30	Rolo de lâ 5cm	228	UNID	Atlas	5	RS	1.140,00
31	Telha 4mm 2,44x0,50	2555	UNID	Eternit	18	RS	45.990,00
32	Telha 5mm 2,44x1,10	1560	UNID	Eternit	54,72	RS	85.363,20
33	Tijolo 6 furos	171000	UNID		0,49	RS	83.790,00
34	Torneira de pia	320	UNID	Viqua	22	RS	7.040,00
35	Treliça 6,3/4,2 12m H8	270	METRO	Gerdau	58,9	RS	15.903,00
36	Tubo soldável 25 mm	866	UNID		13	RS	11.258,00
37	Tubo soldável 60 mm	415	UNID		64	RS	26.560,00
38	União soldável 50 mm	410	UNID		21,9	RS	8.979,00
39	Veda rosca	480	UNID		2	RS	960,00
40	Vedacit 18Lt	353	UNID	otto	120	RS	42.360,00
TOTAL						RS	1.125.533,80

Cláudia/MT 02 dezembro de 2015



CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
EDNA MARIA SCHMITT





Márcio Macedo
Supervisor Comercial

☎ 65.3029-1234 📠 9938-0095 📧 marcio3mmateriaiseletricos
Av. Frei Coimbra, 500 - Jardim Novo Horizonte, CEP: 78.135-625 - Várzea Grande/MT



A PREFEITURA DE CLAUDIA- MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2015

1. Razão Social da Empresa: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

2. CNPJ Nº: 04347124000107

3. Inscrição Estadual: 13.200.164-0

4. Inscrição Municipal: Isento

5. Endereço Completo: AV. Frei Coimbra Nº. 500 Bairro: Nova Várzea Grande CEP: 78.135-625-Várzea Grande - MT

6. Telefone/Fax: (65) 3029-1234 E-mail: marcio@3materiaiseletricos.com.br

7. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

8. Prazo de Pagamento: Conforme edital.

9. Banco: Brasil Agência: 2963-7 Conta Corrente: 626650-3

10. Representante da Empresa: Valdir Hilário da Cruz

11. Cargo: Responsável Legal RG: 646.107 SSP/MT CPF: 459.582.541-20

Apresentamos nossa Proposta Realinhada para fornecimento do objeto do Pregão Presencial RP nº. 62/2015, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

IT	ORD.	DESCRIÇÃO	UND	QT.	MARCA	VL.UNT(R\$)	VL. TOTAL(R\$)
1	1	ADAPTADOR CAIXA ÁGUA 25MM	PC	187	KRONA	8,50	1.589,50
2	2	ADAPTADOR CAIXA ÁGUA 50MM	PC	182	KRONA	17,70	3.221,40
8	3	AGUARRÁS 5LT	UNID	299	FORTS	39,00	11.661,00
14	4	CAIXA DE GORDURA COMPLETA	UND	117	EMAVE	180,00	21.060,00
15	5	CAIXA DESCARGA BRANCA	UND	396	ALUMASA	23,00	9.108,00
21	6	CHUVEIRO ELÉTRICO 110 V	UND	74	ZAGONEL	40,00	2.960,00
22	7	CHUVEIRO ELÉTRICO 220 V	UND	73	ZAGONEL	40,00	2.920,00
27	8	CORDA 10MM	MT	440	W.K	1,40	616,00
28	9	CORDA 8MM	MT	440	W.K	1,20	528,00
36	10	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UND	117	SOPRANO	25,00	2.925,00
37	11	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP	UND	117	SOPRANO	40,00	4.680,00
43	12	DOBRADIÇA PORTA 3.1/2"	UND	600	MERKEL	2,50	1.500,00
44	13	COLA DUREPOX 100GR	UND	129	ENHEL	5,80	748,20
48	14	FECHADURA BANHEIRO	UND	152	SOPRANO	25,00	3.800,00
49	15	FECHADURA EXTERNA	UND	284	SOPRANO	30,00	8.520,00
54	16	FIO CABO SÓLIDO 10 MM	UND	890	MEGA	4,80	4.272,00
55	17	FIO CABO SÓLIDO 2,5 MM	UND	1.690	MEGA	0,95	1.605,50
59	18	FIO TELEFONE TORCIDO	UND	1.040	MEGA	0,49	509,60
61	19	FITA CREPE 25X50	UND	1.066	3M	4,80	5.116,80
66	20	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	1.015	PLUZIE	3,80	3.857,00
71	21	LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20	UND	990	AHIA	5,90	5.841,00
72	22	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	990	BLUMENAL	5,90	5.841,00
76	23	LIMA PARA ENXADA 8'	UND	160	LS	12,50	2.000,00
80	24	LUMINÁRIA COMPLETA 2X40	UND	234	INDUTEN	75,00	17.550,00
84	25	MANGUEIRA PAD	MT	1.060	TIGRE	3,40	3.604,00
86	26	MASSA P/CALAFETAR 350GR	UND	278	DUM DUM	11,50	3.197,00
88	27	PADRÃO CONCRETO COMPLETO COM CAIXA DE POLICARBONATO 6MTS MOFÁSICO	UND	26	3M	1.100,00	28.600,00
91	28	PARAFUSO PARA TELHA COMPLETO 5/16X110	UND	5.170	CISER	0,59	3.050,30
93	29	PARAFUSO SEXTAVADO	UND	5.030	CISER	0,25	1.257,50
101	30	PREGO 17X27	UND	635	BELGO	8,60	5.461,00
102	31	REFLETOR 400 W E-40 RETANGULAR	UND	218	OLIVO	62,90	13.712,20

Fis. 169
Rub. 2

104	32	REFLETOR P/ LÂMPADA 250W E40	UND	266	OLIVO	54,00	14.364,00
105	33	REFLETOR P/ LÂMPADA 400W E40	UND	266	OLIVO	62,00	16.492,00
107	34	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	UND	118	KRONA	45,00	5.310,00
110	35	REJUNTE 1KG PRETO	UND	1.200	COLAFIX	3,40	4.080,00
112	36	ROLO DE ESPUMA 9CM COM CABO	UND	218	COMPEL	3,50	763,00
115	37	ROLO DE TEXTURA 23CM	UND	208	COMPEL	29,00	6.032,00
118	38	SIFÃO UNIVERSAL	UND	266	KALA	6,50	1.729,00
119	39	SOQUETE SIMPLES	UND	773	DECORLUX	2,39	1.847,47
120	40	SOQUETE PLAFON BRANCO	UND	703	AMERITRON	3,80	2.671,40
127	41	THINER 5LT	UND	485	FORTS	40,00	19.400,00
131	42	TINTA ESMALTE 3.600 DIVERSAS CORES	UND	433	FORTS	50,00	21.650,00
132	43	TINTA ESMALTE 18L DIVERSAS CORES	UND	415	FORTS	245,00	101.675,00
151	44	TINTA ACRÍLICA (BALDE 18 LITROS)	UND	397	NEOVINIL	141,00	55.977,00
153	45	TINTA ESMALTE (BALDE 18 LITROS)	UND	450	NEOVINIL	163,51	73.579,50
155	46	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO (GALÃO 3,6 LITROS)	UND	405	EUCALAR	55,00	22.275,00
161	47	MANGUEIRA 3/4 PRETA	MT	749	RELUFLEX	2,10	1.572,90
162	48	MANGUEIRA 1 POLEGADA	MT	715	RELUFLEX	2,50	1.787,50
165	49	LIXA 150	UND	490	3M	0,99	485,10
166	50	LIXA 100	UND	500	3M	0,99	495,00
167	51	LIXA 220	UND	500	3M	0,99	495,00
168	52	LIXA 320	UND	500	3M	0,99	495,00
172	53	CABO FLEXIVEL DE 6,0 MM (ROLO DE 100 MT)	UND	142	MEGA	245,00	34.790,00
173	54	LUMINÁRIA 2X40 COMPLETA COM LÂMPADA FLUORESCENTE	UND	216	INDUTEM	77,00	16.632,00
176	55	TOMADA SIMPLES (20 AMPERES)	UND	750	PLUZIE	4,60	3.450,00
178	56	LAMPADA ECONOMICA 15W/220V	UND	756	AVANT	8,90	6.728,40
181	57	BARRA DE ROSCA 5/16" X 1000 MM	UND	214	CISER	3,90	834,60
187	58	CABO FLEXIVEL 16 MM² 0.6/1 KV	UND	1.038	NEXTRON	8,40	8.719,20
195	59	DISJUNTOR DIN 2 X 25 CURVA C 10 KA	UND	193	SOPRANO	31,00	5.983,00
198	60	FITA ALTA FUSÃO 19 MM² X 10 M	UND	218	3M	22,90	4.992,20
201	61	LAMPADA COMPACTA 46W X 220V BRANCA	UND	320	AIHA	42,90	13.728,00
210	62	CURVA PVC 90° 1.1/2"	UND	226	KRONA	4,70	1.062,20
209	63	RELE FOTO-ELÉTRICO FL 02/NF 220 V	UND	209	EXATRON	25,00	5.225,00
VALOR TOTAL (seissentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)							636.632,47

a) Prazo de Entrega: Conforme Edital

b) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

c) Nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos, transportes, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga do material, seguro de transporte até o local de entrega do objeto, testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer encargos que incidam sobre os bens e todos os impostos e encargos do objeto deste prego;

d) Prazo para pagamento: Conforme Edital

e) Local de entrega dos materiais: Os materiais a ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura de Claudia - MT ou em outro local designado pela autoridade competente.

- Declaramos inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

- Declaramos não há existência em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

- Declaramos que somos microempresa e desejamos usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 onde atendemos os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

Várzea Grande – MT 02 de dezembro de 2015

Valdir Hilário da Cruz

Responsável Legal

CPF: 459.582.541-20

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 04.347.124/0001-07

AV. Frei Coimbra Nº. 500 Bairro: Nova Várzea Grande CEP: 78.135-625 Várzea Grande – MT

Telefone/Fax: (65) 3029-1234 E-mail: marcio@3materiaiseletricos.com.br



37.227.550/0001-58
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07
SETOR OESTE
CEP 74.125-070
GOIÂNIA - GO



DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME



PROPOSTA DE PREÇOS

Goiânia, GO, 02 de DEZEMBRO de 2015

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 062/2015 - REGISTRO DE PREÇOS
TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA : 02-12-2015 – ÀS 08H00min

PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS

objeto - Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo.

A empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.227.550/0001-58, com sede à RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 – SETOR OESTE GOIÂNIA-GOÍÁS – CEP: 74.125-070, inscrição estadual nº 10.235.208-9 - inscrição municipal nº 398.605-5, neste ato representado pelo seu Proprietário infra assinado, após cuidadoso exame e estudo do pregão presencial em referência, com os quais estamos plenamente de acordo. Apresentamos nossa proposta comercial, para o fornecimento do objeto supracitado e para fins do disposto no Edital, conforme segue:

Fis
Rub

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME – CNPJ: 37.227.550/0001-58 - RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 – SETOR OESTE

GOIÂNIA-GOÍÁS – CEP: 74.125-070 – TEL. (62) 3095-4399

e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com e/ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com

37.227.550/0001-58
 DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
 RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07
 SETOR OESTE
 CEP 74.125-070
 LGOIÂNIA - GOJ



DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME



ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITARIO	TOTAL
3	159	PC	Adaptador soldável 60x2"	KRONA	9,18	1.459,62
4	115	UNID	Adesivo plástico p/tubos 175g	KRONA	12,22	1.405,30
5	129	UNID	Adesivo plástico p/tubos 75g	KRONA	4,40	567,60
6	179	UNID	Adesivo silicone transparente 280g	BRASCOLA	16,45	2.944,55
7	130	UNID	Adesivo veda calha alumínio 300ML	SILOC	16,35	2.125,50
11	808	UNID	Bucha Plástica 06	R FABRIIL	0,07	56,56
12	760	UNID	Bucha Plástica 10	R FABRIIL	0,08	60,80
13	50	UNID	Caixa D'Água 500lts	FORT LEV	242,64	12.132,00
20	49	UNID	Cavadeira artic. Light c/cabo	PANDOLFO	70,26	3.442,74
24	73	UNID	Colher de pedreiro 8"	TRAMONTINA	16,46	1.201,58
25	183	UNID	Coluna branca	LOGASA	58,03	10.619,49
26	1393	METRO	Mangueira corrugada amarela	PLASBOHN	0,85	1.184,05
32	290	UNID	Curva curta esgoto 100 mm	KRONA	8,00	2.320,00
34	109	UNID	Disjuntor bipolar 16 amp	SOPRANO	25,00	2.725,00
35	127	UNID	Disjuntor bipolar 20 amp	SOPRANO	25,00	3.175,00
38	120	UNID	Disjuntor bipolar 80 amp	SOPRANO	41,00	4.920,00

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 - SETOR OESTE

GOIÂNIA-GOÍÁS - CEP: 74.125-070 - TEL. (62) 3095-4399

e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com e/ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com



37.227.550/0001-58
 DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
 RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07
 SETOR OESTE

CEP 74.125-070
 GOIÂNIA, GO

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

45	100	UNID	Enxada larga 2.0 com cabo	PANDOLFO	35,68	1.964,46
46	58	UNID	Enxada estreito c/cabo	PANDOLFO	33,87	1.443,00
47	74	UNID	Extensão 5mts	VOLTIM	1,74	1.635,60
57	940	METRO	Fio solido de 4mm	CORFIO	2,59	2.175,60
58	840	METRO	Fio solido de 6mm	CORFIO	6,78	4.271,40
60	630	UNID	Fita crepe 48x50	ADERE	2,49	567,72
62	228	UNID	Fita isolante 19mmx10mts	SOPRANO	4,00	1.016,00
67	254	UNID	Joelho esgoto 100 mm	KRONA	36,50	8.906,00
68	244	UNID	Joelho esgoto 150 mm	KRONA	10,30	16.171,00
69	1570	UNID	Lâmpada econômica 25w127	AVANT	71,58	8.518,02
74	119	UNID	Lavatório branco	LOGASA	2,00	1.480,00
77	740	UNID	Lixa p/ferro 80	NORTON	0,90	684,00
78	760	UNID	Lixa p/massa 80	NORTON	4,43	10.233,30
79	2310	METRO	Lona Preta 6mt larg. 100micra (o metro)	POLILONAS	1,95	2.776,80
82	1424	METRO	Manguera cristal 1/2x2,0mm	UNIFORTE	33,00	8.316,00
83	252	UNID	Manguera jardim 20mt	UNIFORTE	1.699,97	28.899,49
89	17	UNID	Padrão concreto completo com caixa de policarbonato 6mts bifásico	ENERGISA		

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 - SETOR OESTE

GOIÂNIA-GOÍÁS - CEP: 74.125-070 - TEL. (62) 3095-4399
 e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com



Γ37.227.550/0001-58
 DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
 RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07
 SETOR OESTE



DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME



CEP 74.125-070
 GOIÂNIA, 23/05/2010

				CISER	
90	4990	UNID	Parafuso Frances 1/4" x 2"	CISER	357,00
92	5100	UNID	Parafuso Phillips 3,5x3cm	CISER	6.059,00
97	83	UNID	Pia sintética 1,20 x 0,50	VERSÁTIL	14.985,00
98	81	UNID	Pia sintética 160 x 0,50	VERSÁTIL	4.620,00
102	525	UNID	Prego 18x30	GERDAU	49.230,00
103	547	UNID	Reator vapor metálico 400w	JRC	2.516,80
106	121	UNID	Registro de gás	ALIANÇA	3.174,00
109	138	UNID	Registro soldável c/união 50 mm	KRONA	997,24
116	233	UNID	Serra Ferro	STARRET	3.456,00
117	216	UNID	Sifão sanfonado duplo	KRONA	8.732,00
122	59	UNID	Tanque Sintético duplo 1,10x0,55	VERSÁTIL	19.460,56
123	59	UNID	Tanque Sintético duplo 1,38x0,69	VERSÁTIL	120.151,92
130	476	UNID	Tinta látex acrílico 18L Diversas Cores	LUZTOL	24.750,00
137	500	UNID	Tubo esgoto 100 mm	DURO PVC	66.720,00
138	480	UNID	Tubo esgoto 150 mm	DURO PVC	20.500,00
140	410	UNID	Tubo soldável 150 mm	DURO PVC	1.927,00
142	410	UNID	União soldável 25 mm	KRONA	

Fis
 Rub

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 - SETOR OESTE

GOIÂNIA-GOÍAS - CEP: 74.125-070 - TEL. (62) 3095-4399

e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com e/ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME



37.227.550/0001-58

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07
SETOR OESTE

CEP 74.125-070

3,56 - GOIÂNIA, GO

				KRONA	
144	360	UNID	Válvula lavatório branca longa	111,20	37.585,60
145	338	UNID	Vaso sanitário grande	239,00	14.579,00
148	61	UNID	Veneziana c/grade 1,00x1,20x12	229,00	12.595,00
149	55	UNID	Vitro de correr c/grade 1,00x1,20,20x12	119,68	44.281,60
150	370	UNID	Massa Corrida Acrílica (balde 18 litros)	108,00	45.360,00
152	420	UNID	Tinta Latex PVA (balde 18 litros)	28,30	7.301,40
157	258	UNID	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (50mm)	53,47	36.252,66
164	678	ROLO	Mangueira p/jardim 30 mts	1,97	591,00
169	300	UNID	União Mangueira	94,00	14.382,00
170	153	UNID	Cabo Flexível de 2,5 mm ² (rolo de 100 mt)	10,77	7.280,52
175	676	UNID	Interruptor 2 teclas simples	1,80	210,60
177	117	UNID	Caixa de Passagem Elétrica 4 x 2 (metálica)	12,90	1.406,10
179	109	UNID	Arame Galvanizado nº 16 Kg	0,10	49,20
180	492	UNID	Arruela Lisa 5/16	11,90	1.213,80
182	102	UNID	Base p/ Rele BR-E 1,5 VA	6,90	890,10
183	129	UNID	Cabeçote de Alumínio 1.1/2"	2,40	321,60
184	134	UNID	Cabeçote alumínio 3/4"		

Fis. P.M.S. 175
Rub. 02

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 - SETOR OESTE

GOIÂNIA-GOÍÁS - CEP: 74.125-070 - TEL. (62) 3095-4399

e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com e/ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

37.227.550/0001-58

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME
RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07
SETOR OESTE

CEP 74.125-070

GOIÂNIA

817,60

0,70

185	1168	UNID	Cabo Flexível 1.5 mm ² 750V	LUZZANO	0,90	925,20
188	1028	UNID	Cabo Flexível 2,5 mm ² 750V	LUZZANO	1,60	1.644,80
189	1028	UNID	Cabo Flexível 4.0 mm ² 750V	LUZZANO	68,44	13.961,76
193	204	UNID	Disjuntor 3 x 40 A	SOPRANO	9,90	4.464,90
196	451	UNID	Eletroduto PVC Rígido 1" x 3 mts	INPOL	6,80	1.679,60
197	247	UNID	Eletroduto PVC Rígido 3/4" x 3 mts	INPOL	3,90	865,80
199	222	UNID	Fita Isolante 19 mm ² x 20 m	SOPRANO	3,00	1.569,00
206	523	UNID	Mangueira Lisa 1.1/4" x 3,0 mm ² Preta	ALIANÇA	105,00	23.310,00
207	222	UNID	Reator Vapor Sodio/Metalico 400 W Externo	JRC		
					R\$	777.768,44

setecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

- o a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- o a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- o Assumimos o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificados no Anexo I

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 - SETOR OESTE
GOIÂNIA-GOÍÁS - CEP: 74.125-070 - TEL. (62) 3095-4399

e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com e/ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com



DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME



37.227.550/0001-58

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07

SETOR OESTE

CEP 74.125-070

comunicado@delvalle.com

- o que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicada a terceiros;
- o qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- o Comprometemos em fornecer os materiais, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- o que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- o que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;
- o **DECLARO**, para fins compromisso de entrega dentro do município, sem custos adicionais e independentes da quantidade;
- o **DECLARO**, que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital; e
- o o preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.
- o **Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I.**
- o A garantia: os materiais ofertados são de primeira qualidade, e que seu fornecimento será de acordo com as especificações definidas no Edital com certificado, tendo sua garantia em conformidade com o edital e Termo de referência, bem como cumprem todas as normas técnicas da ABNT, e atende ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, com garantia de fábrica, sendo mínima de 02 (dois) anos, os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- o **Prazo de pagamento : . Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal.**
- o **Prazo e local de entrega : Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria responsável.**
- o Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura da sessão.
- o **DECLARAMOS SOB AS PENAS DE LEI, E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:**
- o **A proponente adjudicada garantir que o objeto deste edital serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e**
- o **O prazo de vigência da Ata de Registro, iniciar-se-á a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses. NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fis
Rub
R.M.C.
117

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

37.227.550/0001-58

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

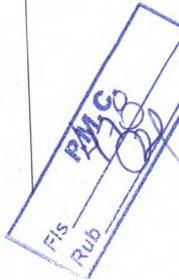
RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07

SETOR OESTE

CEP 74.125-070

do Artigo 6º da Lei nº 8.666/93, caso

- Aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 6º da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
- Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os serviços ofertados atendem a todas as exigências legais.
- Que são atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Que os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Que comprometemos a entregar amostras, caso sejam necessárias ou solicitadas, nos termos constantes do Edital.
- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta.
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação.
- O preço final ofertado é fixo e irrevogável.
- Em conformidade com o edital que o serviço e ou material, serão executados em perfeita consonância com o descritivo no anexo deste edital.
- Que cumprimos rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.
- Recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração desta proposta.
- Estamos cientes das condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos neles definidos.
- Iremos efetuar a completa execução dos serviços/materiais, contado a partir da data da assinatura do Termo de Contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE.
- Será de nossa responsabilidade substituir, sem ônus adicionais, todo o material que apresentar irregularidade durante seu prazo de Validade e todo o material recusado na fase de recebimento provisório no prazo estipulado no edital.
- Garante a qualidade dos serviços e compras a serem prestados, bem como efeturemos a substituição ou correção imediata, sem quaisquer custos ou ônus à administração, de qualquer veículo, máquina, ferramentas e outros tipos de serviços e materiais.
- Declaramos que concordamos e que cumprimos com todos os termos e itens do edital e minuta de contrato que será assinado por ambas as partes.
- Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos que estamos enquadrados, na data designada para início da sessão pública da licitação, na condição de Micro Empresa - ME e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 40 do art. 30 da Lei Complementar nº 123/06.
- DECLARA para fins do disposto de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto Estadual no 42.911, de 06/03/98.



DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME



37.227.550/0001-58

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07

SETOR OESTE

CEP 74.125-070

para elaboração da proposta ainda

- Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da proposta ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público. Não estamos impedidos de transacionar e ou contratar com a Administração Pública.
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- Para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- ✓ Em cumprimento do art. 40, VII, da Lei federal n. 10.520/05, e em face do disposto no art. 95, e no art. 87, IV, da Lei federal n.8.666/93, DECLARAMOS o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- ✓ Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, DECLARAMOS para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DADOS DA EMPRESA PARA ELABORACAO DE CONTRATO

- ✓ DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
- ✓ CNPJ: 37.227.550/0001-58 INSCRICAO ESTADUAL: 10235208-9
- ✓ ENDEREÇO: Rua R5, nº 129, Qd. R-7, Lt. 07, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-070 - TELEFONE/FAX: (62) 3095-4399
- ✓ E-MAIL: delvallemateriaiseletricos@gmail.com e/ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com
- ✓ CIDADE: Goiânia - Goiás
- ✓ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Alessandro Martins Miguel
- ✓ ENDEREÇO : Rua 04, s/n, Qd. 01, Lt. 11, Setor Cristo Redentor, Trindade-GO, CEP 75380-000
- ✓ RG 2.776.939 SSP/GO - CPF: 788.729.281-68
- TELEFONES DO REPRESENTANTE LEGAL: (62) 9677-2400/(62) 3095-4399 Banco do Brasil (001) - Agência 3656-0 - Conta Corrente 29132-3



DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 - SETOR OESTE

GOIÂNIA-GOÍÁS - CEP: 74.125-070 - TEL. (62) 3095-4399

e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com e/ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com

37.227.550/0001-58
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07
SETOR OESTE
CEP 74.125-070
LGOIÂNIA - GO



DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME



DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG nº 2.776.939 SSP/GO CPF nº 788.729.281-68
Representante Legal

Fis. P.M.
Rub.

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07 - SETOR OESTE
GOIÂNIA-GOÍÁS - CEP: 74.125-070 - TEL. (62) 3095-4399
e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com e/ou delvallemateriaiseletricos@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

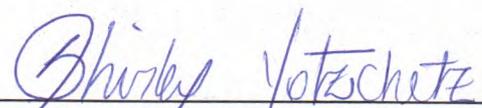
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente ao **Pregão Presencial nº 062/2015 R.P.**, decorreu In Albis, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

CLÁUDIA/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

CLÁUDIA – MT, 18 de Dezembro de 2015.

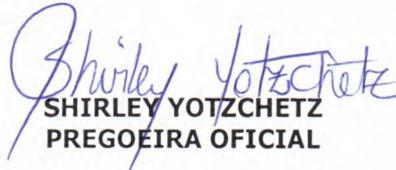
Da: Pregoeira e Equipe de Apoio
Para: João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V. S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 Registro De Preços

Objeto Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 18 de Dezembro de 2015.


João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Adjudica a presente licitação as empresas CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, Coxipó Materiais Elétricos LTDA-ME, Clase e Caires LTDA ME, Delvalle Materiais Elétricos LTDA ME e 3M Comercio de Materiais Elétricos Construções e Equipamentos LTDA-ME. Classificadas como vencedoras do **Pregão Presencial n.º 062/2015 R.P.**

CLÁUDIA/MT, 18 de Dezembro de 2015.



JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

PRESENCIAL Nº 062/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.227.550/0001-58 e Inscrição Estadual n.º 10.235.208-9 estabelecida a Rua R-5, nº 129, Qd. R-7, LT. 07, Setor Oeste, Goiânia/Goiás, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Srº Alessandro Martins Miguel, portador do CIRG n.º 2.776.939 SSP/GO e CPF n.º 788.729.281-68 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, e disposto abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITARIO	TOTAL
3	159	PC	Adaptador soldável 60x2"	KRONA	9,18	1.459,62
4	115	UNID	Adesivo plástico p/tubos 175g	KRONA	12,22	1.405,30
5	129	UNID	Adesivo plástico p/tubos 75g	KRONA	4,40	567,60
6	179	UNID	Adesivo silicone transparente 280g	BRASCOLA	16,45	2.944,55
7	130	UNID	Adesivo veda calha alumínio 300ML	SILOC	16,35	2.125,50
11	808	UNID	Bucha Plástica 06	R FABRIIL	0,07	56,56
12	760	UNID	Bucha Plástica 10	R FABRIIL	0,08	60,80
13	50	UNID	Caixa D'Água 500lts	FORT LEV	242,64	12.132,00

Prefeitura Municipal de Cláudia

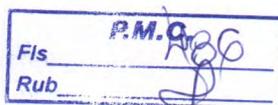




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA						
Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone: 663546-3100-Cláudia-MT						
20	49	UNID	Cavadeira artic. Light c/cabo	PANDOLFO	70,26	3.442,74
24	73	UNID	Colher de pedreiro 8"	TRAMONTINA	16,46	1.201,58
25	183	UNID	Coluna branca	LOGASA	48,03	10.819,49
26	1393	METRO	Mangueira corrugada amarela	PLASBOHN	0,85	1.184,05
32	290	UNID	Curva curta esgoto 100 mm	KRONA	8,00	2.320,00
34	109	UNID	Disjuntor bipolar 16 amp	SOPRANO	25,00	2.725,00
35	127	UNID	Disjuntor bipolar 20 amp	SOPRANO	25,00	3.175,00
38	120	UNID	Disjuntor bipolar 80 amp	SOPRANO	41,00	4.920,00
45	100	UNID	Enxada larga 2.0 com cabo	PANDOLFO	35,68	3.568,00
46	58	UNID	Enxadão estreito c/cabo	PANDOLFO	33,87	1.964,46
47	74	UNID	Extensão 5mts	VOLTIM	19,50	1.443,00
57	940	METRO	Fio solido de 4mm	CORFIO	1,74	1.635,60
58	840	METRO	Fio solido de 6mm	CORFIO	2,59	2.175,60
60	630	UNID	Fita crepe 48x50	ADERE	6,78	4.271,40
62	228	UNID	Fita isolante 19mmx10mts	SOPRANO	2,49	567,72
67	254	UNID	Joelho esgoto 100 mm	KRONA	4,00	1.016,00
68	244	UNID	Joelho esgoto 150 mm	KRONA	36,50	8.906,00
69	1570	UNID	Lâmpada econômica 25w127	AVANT	10,30	16.171,00
74	119	UNID	Lavatório branco	LOGASA	71,58	8.518,02
77	740	UNID	Lixa p/ferro 80	NORTON	2,00	1.480,00
78	760	UNID	Lixa p/massa 80	NORTON	0,90	684,00
79	2310	METRO	Lona Preta 6mt larg. 100micra (o metro)	POLILONAS	4,43	10.233,30
82	1424	METRO	Mangueira cristal 1/2x2,0mm	UNIFORTE	1,95	2.776,80
83	252	UNID	Mangueira jardim 20mt	UNIFORTE	33,00	8.316,00
89	17	UNID	Padrão concreto completo com caixa de policarbonato 6mts bifásico	ENERGISA	1.699,97	28.899,49
90	4990	UNID	Parafuso Frances 1/4" x 2"	CISER	0,47	2.345,30
92	5100	UNID	Parafuso Phillips 3,5x3cm	CISER	0,07	357,00

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

			(metálica)			
179	109	UNID	Arame Galvanizado nº 26 Kg	FEOL	140,11	
180	492	UNID	Arruela Lisa 5/16	CISER	0,10	49,20
Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT						
182	102	UNID	Base p/ Rele BR-E 1,5 VA	TECNOWATT	11,90	1.213,80
183	129	UNID	Cabeçote de Alumínio 1.1/2"	FUNDIPEÇAS	6,90	890,10
184	134	UNID	Cabeçote alumínio 3/4"	FUNDIPEÇAS	2,40	321,60
185	1168	UNID	Cabo Flexível 1.5 mm ² 750V	LUZZANO	0,70	817,60
188	1028	UNID	Cabo Flexível 2,5 mm ² 750V	LUZZANO	0,90	925,20
189	1028	UNID	Cabo Flexível 4.0 mm ² 750V	LUZZANO	1,60	1.644,80
193	204	UNID	Disjuntor 3 x 40 A	SOPRANO	68,44	13.961,76
196	451	UNID	Eletroduto PVC Rígido 1" x 3 mts	INPOL	9,90	4.464,90
197	247	UNID	Eletroduto PVC Rígido 3/4" x 3 mts	INPOL	6,80	1.679,60
199	222	UNID	Fita Isolante 19 mm ² x 20 m	SOPRANO	3,90	865,80
206	523	UNID	Mangueira Lisa 1.1/4" x 3,0 mm ² Preta	ALIANÇA	3,00	1.569,00
207	222	UNID	Reator Vapor Sódio/Metálico 400 W Externo	JRC	105,00	23.310,00
TOTAL: Setecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos						R\$ 777.768,44

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

cláusula
primeira,
podendo
utilizar,
para

tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fls	108
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

4.4 Caso a licitante não consiga

efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	2009
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

que incidam no

cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	P.M.C.
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

8.12 -
Na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls	192
Rub	2



ESTADO DE MATO GROSSO

10.1 - As

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015** a proposta da empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	P.M.C.
Rub	493



ESTADO DE MATO GROSSO

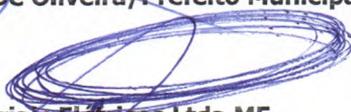
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal


Delvalle Materiais Elétricos Ltda ME
Alessandro Martins Miguel /EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ
CPF: 980.678.551-34

NOME: TÂNIA BORGES ARAUJO
CPF: 020.862.761-84

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fls	P.M.C.
Rub	<i>[Handwritten]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa Delvalle Materiais Elétricos LTDA ME ao fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, objeto do Pregão Presencial nº 062/2015 R.P, conforme pedidos e solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 18 de Dezembro de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual n.º 13.122.695-9 estabelecida a Avenida Fernando Correa Da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, Cuiabá/MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Srª **Maristela Santos Brito Mendonça**, portadora do CIRG n.º 0430145-5 SSP/MT e CPF n.º 329.454.851-68, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
33	Disjuntor bipolar 100 amp	SOPRANO	100	UNID	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
39	Disjuntor unipolar 16 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	R\$ 816,00
40	Disjuntor unipolar 25 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	R\$ 816,00
41	Disjuntor unipolar 30 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	R\$ 816,00
42	Disjuntor unipolar 50 amp	SOPRANO	130	UNID	R\$ 6,80	R\$ 884,00
53	Fio cabo PP 2x2,5mm	NEXTRON	1.540	BARRA	R\$ 2,40	R\$ 3.696,00
56	Fio paralelo 2x2.5mm	NEXTRON	1.540	METRO	R\$ 2,30	R\$ 3.542,00
65	Interruptor externo c/tomada	WALMA	1.080	UNID	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cláudia



**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

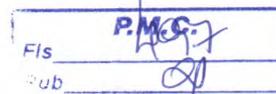
					6,50	7.020,00
70	Lâmpada econômica 20w220	EMPALUX	1.190	UNID	R\$ 9,40	R\$ 11.186,00
73	Lâmpada vapor metálico 400w e-4	FLC	748	UNID	R\$ 54,90	R\$ 41.065,20
81	Luminária emergencia de energia 30 LEDS	EMPALUX	224	UNID	R\$ 48,00	R\$ 10.752,00
133	Tomada dupla 10A	WALMA	270	UNID	R\$ 10,40	R\$ 2.808,00
134	Tomada modular para telefone	CEWP	213	UNID	R\$ 3,80	R\$ 809,40
171	Cabo Flexivel de 4,0 mm ² (rolo de 100 mt)	NEXTRON	143	UNID	R\$ 159,00	R\$ 22.737,00
174	Interruptor 1 tecla simples	WALMA	678	UNID	R\$ 5,70	R\$ 3.864,60
186	Cabo Flexivel 10,0 mm ²	NEXTRON	1.218	UNID	R\$ 4,60	R\$ 5.602,80
191	Conector p/ Haste Terra Reforçado	INTELLI	123	UNID	R\$ 3,40	R\$ 418,20
192	Curva PVC 90° 3/4"	HIDROSSOL	224	UNID	R\$ 2,80	R\$ 627,20
194	Disjuntor 3 x 60 A	SOPRANO	193	UNID	R\$ 95,00	R\$ 18.335,00
200	Haste p/ Aterramento 5/8" x 2,4 mts	INTELLI	181	UNID	R\$ 23,90	R\$ 4.325,90
202	Lampada Vapor Metalico 400 W Tubular E-40	FLC	302	UNID	R\$ 59,90	R\$ 18.089,80
203	Luva PVC 3/4"	TRAVESSONI	282	UNID	R\$ 0,95	R\$ 267,90
204	Luva PVC 1"	TRAVESSONI	282	UNID	R\$ 1,15	R\$ 324,30
205	Luva PVC 1.1/2"	TRAVESSONI	237	UNID	R\$ 2,95	R\$ 699,15
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 163.402,45

Total: 163.402,45 (Cento e sessenta e três mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

1.20s itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.G.	
Fls	158
Rub	00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas,

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **PROMITENTE**

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C	
Fis	207
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	500
Rub	9



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015** a proposta da empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

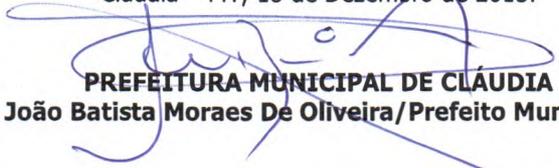
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.

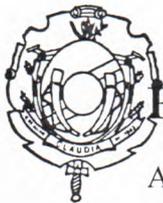

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
Maristela Santos Brito Mendonça/EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Prefeitura Municipal de Cláudia



Fls 503
Rub [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa Coxipó Materiais Elétricos LTDA-ME, ao fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, objeto do Pregão Presencial nº 062/2015 R.P, conforme pedidos e solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 18 de Dezembro de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **CLASE E CAIRES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.505.999/0001-63 e Inscrição Estadual n.º 13.579606-7 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1397, Sala 02, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Srº **Edson Matias Clase**, portador do CIRG n.º 15762882 SSP/MT e CPF n.º 020.588.441-57, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Marca/Fab	Valor Unitário	Valor Total
87	Massa corrida PVA 18L	394	UNID	linercryl	22,00	8.668,00
111	Rolo de espuma 5cm com cabo	278	UNID	atlas	3,25	903,50
114	Rolo de lã externa 23cm	238	UNID	atlas	11,60	2.760,80
126	Textura acrílica 20kg	429	UNID	LINERCRYL	53,00	22.737,00
129	Tinta látex acrílico 18L cor branca	465	UNID	LINERCRIL	115,00	53.475,00
154	Selador Acrílico (18 litros)	380	UNID	NORTHVINIL	66,50	25.270,00
TOTAL						R\$ 113.814,30

TOTAL: R\$ 113.814,30 (Cento e treze mil e oitocentos e quatorze reais e trinta centavos).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.



Prefeitura Municipal de Cláudia

Edson m. clase



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

P.M. Cláudia	
Fis	307
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia

Edson M. Close



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

P.M.G.	
Fls	208
Rub	00

Prefeitura Municipal de Cláudia

Edson m. llose



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

P.M.C. 509	
Fis	_____
Rub	_____

Prefeitura Municipal de Cláudia

Edson M. Laxe



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P.M.C. 310	
Fis	
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia

* Edson m. llax



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

P.M.C.	
Fls	511
Rub	00

Prefeitura Municipal de Cláudia

Edson M. Box



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015** a proposta da empresa **CLASE E CAIRES LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

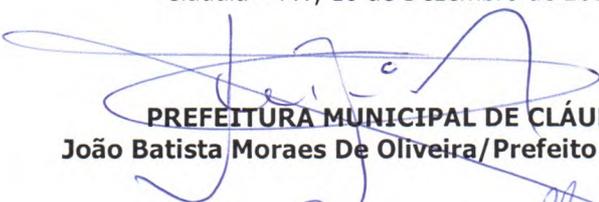
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal


* **CLASE E CAIRES LTDA ME**
Edson Matias Clase /EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Fls	P.M.C. 512
Rub	



Prefeitura Municipal de Cláudia

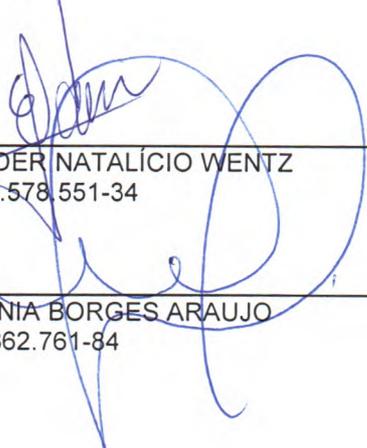


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

TESTEMUNHAS:



NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ
CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO
CPF: 020.862.761-84



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa Clase e Caires LTDA ME ao fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, objeto do Pregão Presencial nº 062/2015 R.P, conforme pedidos e solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 18 de Dezembro de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.347.124/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 13.200164-0 estabelecida a Avenida Frei Coimbra, nº 500, Jd. Novo Horizonte, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu representante o Srº **Valdir Hilário Da Cruz**, portador do CIRG n.º 646.107 SSP/MT e CPF n.º 459.582.541-20, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, e disposto abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QT.	MARCA	VL.UNT(R\$)	VL. TOTAL(R\$)
1	ADAPTADOR CAIXA ÁGUA 25MM	PC	187	KRONA	8,50	1.589,50
2	ADAPTADOR CAIXA ÁGUA 50MM	PC	182	KRONA	17,70	3.221,40
8	AGUARRÁS 5LT	UNID	299	FORTS	39,00	11.661,00
14	CAIXA DE GORDURA COMPLETA	UND	117	EMAVE	180,00	21.060,00
15	CAIXA DESCARGA BRANCA	UND	396	ALUMASA	23,00	9.108,00
21	CHUVEIRO ELÉTRICO 110 V	UND	74	ZAGONEL	40,00	2.960,00
22	CHUVEIRO ELÉTRICO 220 V	UND	73	ZAGONEL	40,00	2.920,00
27	CORDA 10MM	MT	440	W.K	1,40	616,00

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

28	CORDA 8MM	MT	440	W.K	1,20	528,00
36	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UND	117	SOPRANO	25,00	2.925,00
37	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP	UND	117	SOPRANO	40,00	4.680,00
43	DOBRADIÇA PORTA 3.1/2"	UND	600	MERKEL	2,50	1.500,00
44	COLA DUREPOX 100GR	UND	129	ENHEL	5,80	748,20
48	FECHADURA BANHEIRO	UND	152	SOPRANO	25,00	3.800,00
49	FECHADURA EXTERNA	UND	284	SOPRANO	30,00	8.520,00
54	FIO CABO SÓLIDO 10 MM	UND	890	MEGA	4,80	4.272,00
55	FIO CABO SÓLIDO 2,5 MM	UND	1.690	MEGA	0,95	1.605,50
59	FIO TELEFONE TORCIDO	UND	1.040	MEGA	0,49	509,60
61	FITA CREPE 25X50	UND	1.066	3M	4,80	5.116,80
66	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	1.015	PLUZIE	3,80	3.857,00
71	LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20	UND	990	AHIA	5,90	5.841,00
72	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	990	BLUMENAL	5,90	5.841,00
76	LIMA PARA ENXADA 8'	UND	160	LS	12,50	2.000,00
80	LUMINÁRIA COMPLETA 2X40	UND	234	INDUTEN	75,00	17.550,00
84	MANGUEIRA PAD	MT	1.060	TIGRE	3,40	3.604,00
86	MASSA P/CALAFETAR 350GR	UND	278	DUM DUM	11,50	3.197,00
88	PADRÃO CONCRETO COMPLETO COM CAIXA DE POLICARBONATO 6MTS MOFÁSICO	UND	26	3M	1.100,00	28.600,00
91	PARAFUSO PARA TELHA COMPLETO 5/16X110	UND	5.170	CISER	0,59	3.050,30
93	PARAFUSO SEXTAVADO	UND	5.030	CISER	0,25	1.257,50
101	PREGO 17X27	UND	635	BELGO	8,60	5.461,00
102	REFLETOR 400 W E-40	UND	218	OLIVO		

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

	RETANGULAR					62,90	13.712,20
104	REFLETOR P/ LÂMPADA 250W E40	UND	266	OLIVO		54,00	14.364,00
105	REFLETOR P/ LÂMPADA 400W E40	UND	266	OLIVO		62,00	16.492,00
107	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	UND	118	KRONA		45,00	5.310,00
110	REJUNTE 1KG PRETO	UND	1.200	COLAFIX		3,40	4.080,00
112	ROLO DE ESPUMA 9CM COM CABO	UND	218	COMPEL		3,50	763,00
115	ROLO DE TEXTURA 23CM	UND	208	COMPEL		29,00	6.032,00
118	SIFÃO UNIVERSAL	UND	266	KALA		6,50	1.729,00
119	SOQUETE SIMPLES	UND	773	DECORLUX		2,39	1.847,47
120	SOQUETE PLAFON BRANCO	UND	703	AMERITRON		3,80	2.671,40
127	THINER 5LT	UND	485	FORTS		40,00	19.400,00
131	TINTA ESMALTE 3.600 DIVERSAS CORES	UND	433	FORTS		50,00	21.650,00
132	TINTA ESMALTE 18L DIVERSAS CORES	UND	415	FORTS		245,00	101.675,00
151	TINTA ACRÍLICA (BALDE 18 LITROS)	UND	397	NEOVINIL		141,00	55.977,00
153	TINTA ESMALTE (BALDE 18 LITROS)	UND	450	NEOVINIL		163,51	73.579,50
155	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO (GALÃO 3,6 LITROS)	UND	405	EUCALAR		55,00	22.275,00
161	MANGUEIRA 3/4 PRETA	MT	749	RELUFLEX		2,10	1.572,90
162	MANGUEIRA 1 POLEGADA	MT	715	RELUFLEX		2,50	1.787,50
165	LIXA 150	UND	490	3M		0,99	485,10
166	LIXA 100	UND	500	3M		0,99	495,00
167	LIXA 220	UND	500	3M		0,99	495,00
168	LIXA 320	UND	500	3M		0,99	495,00
172	CABO FLEXIVEL DE 6,0 MM (ROLO DE 100 MT)	UND	142	MEGA		245,00	34.790,00

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

173	LUMINÁRIA 2X40 COMPLETA COM LÂMPADA FLUORESCENTE	UND	216	INDUTEM	77,00	16.632,00
176	TOMADA SIMPLES (20 AMPERES)	UND	750	PLUZIE	4,60	3.450,00
178	LAMPADA ECONOMICA 15W/220V	UND	756	AVANT	8,90	6.728,40
181	BARRA DE ROSCA 5/16" X 1000 MM	UND	214	CISER	3,90	834,60
187	CABO FLEXIVEL 16 MM ² 0.6/1 KV	UND	1.038	NEXTRON	8,40	8.719,20
195	DISJUNTOR DIN 2 X 25 CURVA C 10 KA	UND	193	SOPRANO	31,00	5.983,00
198	FITA ALTA FUSÃO 19 MM ² X 10 M	UND	218	3M	22,90	4.992,20
201	LAMPADA COMPACTA 46W X 220V BRANCA	UND	320	AIHA	42,90	13.728,00
210	CURVA PVC 90° 1.1/2"	UND	226	KRONA	4,70	1.062,20
209	RELE FOTO-ELÉTRICO FL 02/NF 220 V	UND	209	EXATRON	25,00	5.225,00

TOTAL: R\$ 636.632,47 (Seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

1.2Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 - Do Município:
- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	519
Rub	07



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	P.M. 520
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	522
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015** a proposta da empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis.	P.M.G. 0213
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

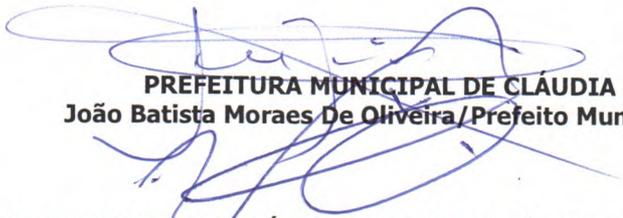
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira / Prefeito Municipal

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Valdir Hilário Da Cruz /EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ
CPF: 980.578.551-34



NOME: TÂNIA BORGES ARAUJO
CPF: 020.862.761-84

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa 3M Comercio de Materiais Elétricos Construções e Equipamentos LTDA-ME, ao fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, objeto do Pregão Presencial nº 062/2015 R.P, conforme pedidos e solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 18 de Dezembro de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Fis	525
Rub	04

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.105.118/0001-59 e Inscrição Estadual n.º 13.345015-5 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1443, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº **Ronaldo Miotto**, portador do CIRG n.º 745.087 SSP/MT e CPF n.º 488.584.041-49, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1 - Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Marca/Fab	Valor Unitário	Valor Total
1	Areia lavada media	1695	T	Tonelada	57,00	R\$ 96.615,00
2	Argamassa 20kg	690	UNI	Fortaleza	15,90	R\$ 10.971,00
3	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (25mm)	260	UNID	Soprano	12,00	R\$ 3.120,00
4	Caixa p/ Padrão Polifásica MPF/MT	86	UNID		98,00	R\$ 8.428,00
5	Cal hidratada 20kg	1596	SAC	Usical	12,60	R\$ 20.109,60
6	Cal pintura 8kg	2746	SAC	Usical	10,50	R\$ 28.833,00
7	Cal virgem 20kg	1955	SAC	Usical	16,00	R\$ 31.280,00

Prefeitura Municipal de Cláudia

Ronaldo Miotto



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

8	Carrinho de mão	64	UNID	Fisher	100,00	R\$ 6.400,00
9	Chave de Fenda	100	UNID	Tramontina	4,00	R\$ 400,00
10	Chave Philips	82	UNID	Tramontina	4,50	R\$ 369,00
11	Cimento CP II 50kg	3912	SAC	Itau	34,00	R\$ 133.008,00
12	Cola Adesiva Instantânea	251	UNID	Locktit	5,40	R\$ 1.355,40
13	Cumeira de barro colonial	700	UNID		3,50	R\$ 2.450,00
14	Cumeira p/ telha de 4mm (par)	550	UNID	Eternit	12,30	R\$ 6.765,00
15	Cumeira p/ telha 5mm	600	UNID	Eternit	39,40	R\$ 23.640,00
16	Ferro 5/16	735	BARRA	Gerdau	31,00	R\$ 22.785,00
17	Ferro CA 60 4.2"	710	BARRA	Gerdau	7,50	R\$ 5.325,00
18	Fita Dupla Face 3 MT	935	UNID	3M	3,50	R\$ 3.272,50
19	Forro PVC 0,20 x8mm branco 7mts	2500	METRO	Fortoplast	17,30	R\$ 43.250,00
20	Fundo preparador parede 18L	264	GALÃO	Granfinalle	102,00	R\$ 26.928,00
21	Lima moto serra 8x7/32	51	UNID	KF	5,70	R\$ 290,70
22	Mangueira Emborrachada 3/4	1740	METRO	Irirá	2,20	R\$ 3.828,00
23	Massa acrílica 20kg	175	GALÃO	Granfinalle	43,40	R\$ 7.595,00
24	Pedra brita	1048	METRO		122,00	R\$ 127.856,00
25	Pedrisco	780	METRO		122,00	R\$ 95.160,00
26	Perfil PVC "H"	380	UNID	Fortoplast	19,80	R\$ 7.524,00
27	Piso 45x45 Pi4/Pi2	3900	UNID	Vista Bella	16,45	R\$ 64.155,00
28	Porta sanfona da 2,10x0,80	125	UNID	Duda	105,00	R\$ 13.125,00
29	Registro soldável c/união 25 mm	138	UNID	Viqua	9,80	R\$ 1.352,40
30	Rolo de lâ 5cm	228	UNID	Atlas	5,00	R\$ 1.140,00

Prefeitura Municipal de Cláudia

Homarildo de Azevedo

Fls 527
Rub

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

31	Telha 4mm 2,44x0,50	2555	UNID	Eternit	18,00	R\$ 45.990,00
32	Telha 5mm 2,44x1,10	1560	UNID	Eternit	54,72	R\$ 85.363,20
33	Tijolo 6 furos	171000	UNID		0,49	R\$ 83.790,00
34	Torneira de pia	320	UNID	Viqua	22,00	R\$ 7.040,00
35	Treliça 6,3/4,2 12m H8	270	METRO	Gerdau	58,90	R\$ 15.903,00
36	Tubo soldável 25 mm	866	UNID		13,00	R\$ 11.258,00
37	Tubo soldável 60 mm	415	UNID		64,00	R\$ 26.560,00
38	União soldável 50 mm	410	UNID		21,90	R\$ 8.979,00
39	Veda rosca	480	UNID		2,00	R\$ 960,00
40	Vedacit 18Lt	353	UNID	otto	120,00	R\$ 42.360,00
TOTAL						R\$ 1.125.533,80

R\$ 1.125.533,80 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e três mil e oitenta centavos).

1.20s itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Renaldo M. P. S.



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os itens adquiridos/registados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 - Do Município:
- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Prefeitura Municipal de Cláudia

Procurador

Fls	529
Rub	07

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

Prefeitura Municipal de Cláudia

Romão do Soc

Fis	530
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Ronildo M. L. S.

Fls	P.M.C.
Rub	531



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Ronaldinho

P.M.C.	
Fis	532
Rub	07



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

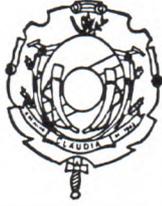
13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Cláudia

Romaldo Neto

Fis	053
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015** a proposta da empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

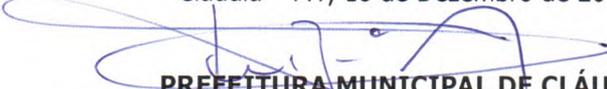
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

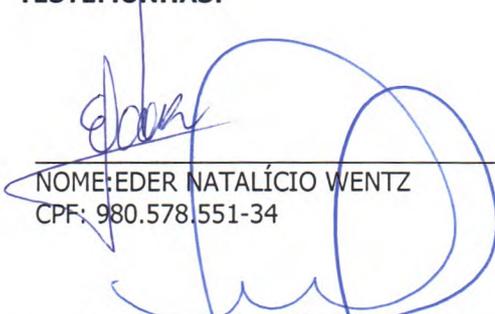
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal


CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Ronaldo Miotto/EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ
CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO
CPF: 020.862.761-84

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls	534
Rub	2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100- Cláudia/MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, ao fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, objeto do Pregão Presencial nº 062/2015 R.P, conforme pedidos e solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 18 de Dezembro de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cláudia

Sistema de Abastecimento de Água TP 007/2007 R\$ 367.805,00 Obs: Obra Paralisada, em processo judicial na 3ª Vara Federal N. 27065-20. 2010.4.01.3600	288.000,00	78,30%	79.805,07	21,70%	Fundação Nacional de Saúde
Construção de Escola Municipal Rural TP 006/2014 R\$ 919.340,51	0,00	0,00%	919.340,51	100,00%	FNDE
Pavimentação Asfáltica TP 016/2012 R\$ 330.242,32	326.382,23	98,83%	3.860,09	1,17%	SETPU
Lama Asfáltica TP 011/2011 R\$ 206.461,48	100.226,28	48,53%	106.235,20	51,47%	SETPU
Sistema de Esgotamento Sanitário CP 001/2012 R\$ 3.635.586,55	946.512,08	26,03%	2.689.074,47	73,97%	Funasa
Instalação de Sistema de Água no Assentamento Vale do Seringal CP 002/2011 R\$ 3.294.733,41	1.647.366,70	50,00%	1.647.366,71	50,00%	Fundação Nacional de Saúde
Construção de Quadra Escolar Coberta c/Vestibulários TP 03/2014 R\$ 499.660,51	140.792,07	28,18%	358.868,44	71,82%	FNDE
Construção de Creche Contrato n.º 50/2014 R\$ 1.739.270,34	0,00	0,00%	1.739.270,34	100,00%	FNDE
Construção de Mini Estádio TP 02/2014 R\$ 298.924,28	68.370,14	22,87%	230.554,14	77,13%	Ministério Esportes
Construção Escola Mun. Castanheira TP 04/2014 R\$ 979.858,66	197.549,48	20,16%	782.309,18	79,84%	FNDE
Construção Escola Mun. Pd José Alencar TP 05/2014 R\$ 832.271,10	153.656,33	18,46%	678.614,77	81,54%	FNDE
Reforma Prédio Prefeitura (nova) C/C 02/2014 R\$ 86.945,33	21.325,48	24,53%	65.619,85	75,47%	Recursos Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 173/2015**

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato n.º 173/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, neste ato representado

por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ: 20.081.298/0001-19, representado pelo Sr. **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 18033415 SSP/MT e CPF n.º 798.259.826-91, residente e domiciliado na Rua, 01 Quadra 01-Bairro: Adolfo Koberstain - Chapada dos Guimarães-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal. 1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 10/12/2015, ou até a Contratação de Empresa habilitada por meio de processo licitatório a ser executado. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 29/10/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 29 de Outubro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

AILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2015**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.227.550/0001-58 e Inscrição Estadual n.º 10.235.208-9 estabelecida a Rua R-5, n.º 129, Qd. R-7, LT. 07, Setor Oeste, Goiânia/Goiás, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Alessandro Martins Miguel, portador do CIRG n.º 2.776.939 SSP/GO e CPF n.º 788.729.281-68 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Fis
Rt.
530
09

1.1 - Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITARIO	TOTAL
3	159	PC	Adaptador soldável 60x2"	KRONA	9,18	1.459,62
4	115	UNID	Adesivo plástico p/tubos 175g	KRONA	12,22	1.405,30
5	129	UNID	Adesivo plástico p/tubos 75g	KRONA	4,40	567,60
6	179	UNID	Adesivo silicone transparente 280g	BRASCOLA	16,45	2.944,55
7	130	UNID	Adesivo veda calha alumínio 300ML	SILOC	16,35	2.125,50
11	808	UNID	Bucha Plástica 06	R FABRIIL	0,07	56,56
12	760	UNID	Bucha Plástica 10	R FABRIIL	0,08	60,80
13	50	UNID	Caixa D'Água 500lts	FORT LEV	242,64	12.132,00
20	49	UNID	Cavadeira artic. Light c/cabo	PANDOLFO	70,26	3.442,74
24	73	UNID	Colher de pedreiro 8"	TRAMONTINA	16,46	1.201,58
25	183	UNID	Coluna branca	LOGASA	58,03	10.619,49
26	1393	METRO	Mangueira corrugada amarela	PLASBOHN	0,85	1.184,05
32	290	UNID	Curva curta esgoto 100 mm	KRONA	8,00	2.320,00
34	109	UNID	Disjuntor bipolar 16 amp	SOPRANO	25,00	2.725,00
35	127	UNID	Disjuntor bipolar 20 amp	SOPRANO	25,00	3.175,00
38	120	UNID	Disjuntor bipolar 80 amp	SOPRANO	41,00	4.920,00
45	100	UNID	Enxada larga 2.0 com cabo	PANDOLFO	35,68	3.568,00
46	58	UNID	Enxada estreita c/cabo	PANDOLFO	33,87	1.964,46
47	74	UNID	Extensão 5mts	VOLTIM	19,50	1.443,00
57	940	METRO	Fio solido de 4mm	CORFIO	1,74	1.635,60
58	840	METRO	Fio solido de 6mm	CORFIO	2,59	2.175,60
60	630	UNID	Fita crepe 48x50	ADERE	6,78	4.271,40
62	228	UNID	Fita isolante 19mmx10mts	SOPRANO	2,49	567,72
67	254	UNID	Joelho esgoto 100 mm	KRONA	4,00	1.016,00
68	244	UNID	Joelho esgoto 150 mm	KRONA	36,50	8.906,00
69	1570	UNID	Lâmpada econômica 25w127	AVANT	10,30	16.171,00
74	119	UNID	Lavatório branco	LOGASA	71,58	8.518,02
77	740	UNID	Lixa p/ferro 80	NORTON	2,00	1.480,00
78	760	UNID	Lixa p/massa 80	NORTON	0,90	684,00
79	2310	METRO	Lona Preta 6mt larg. 100micra (o metro)	POLILONAS	4,43	10.233,30
82	1424	METRO	Mangueira cristal 1/2x2,0mm	UNIFORTE	1,95	2.776,80
83	252	UNID	Mangueira jardim 20mt	UNIFORTE	33,00	8.316,00
89	17	UNID	Padrão concreto completo com caixa de policarbonato 6mts bifásico	ENERGISA	1.699,97	28.899,49
90	4990	UNID	Parafuso Frances 1/4" x 2"	CISER	0,47	2.345,30
92	5100	UNID	Parafuso Phillips 3,5x3cm	CISER	0,07	357,00
97	83	UNID	Pia sintética 1,20 x 0,50	VERSÁTIL	73,00	6.059,00
98	81	UNID	Pia sintética 160 x 0,50	VERSÁTIL	185,00	14.985,00
102	525	UNID	Prego 18x30	GERDAU	8,80	4.620,00
103	547	UNID	Reator vapor metálico 400w	JRC	90,00	49.230,00
106	121	UNID	Registro de gás	ALIANÇA	20,80	2.516,80
109	138	UNID	Registro soldável c/união 50 mm	KRONA	23,00	3.174,00
116	233	UNID	Serra Ferro	STARRET	4,28	997,24
117	216	UNID	Sifão sanfonado duplo	KRONA	16,00	3.456,00
122	59	UNID	Tanque Sintético duplo 1,10x0,55	VERSÁTIL	148,00	8.732,00

123	59	UNID	Tanque Sintético duplo 1,38x0,69	VERSÁTIL	329,84	19.460,56
130	476	UNID	Tinta látex acrílico 18L Diversas Cores	LUZTOL	252,42	120.151,92
137	500	UNID	Tubo esgoto 100 mm	DURO PVC	49,50	24.750,00
138	480	UNID	Tubo esgoto 150 mm	DURO PVC	139,00	66.720,00
140	410	UNID	Tubo soldável 50 mm	DURO PVC	50,00	20.500,00
142	410	UNID	União soldável 25 mm	KRONA	4,70	1.927,00
144	360	UNID	Válvula lavatório branca longa	KRONA	3,56	1.281,60
145	338	UNID	Vaso sanitário grande	LOGASA	111,20	37.585,60
148	61	UNID	Veneziana c/grade 1,00x1,20x12	AÇONOBRE	239,00	14.579,00
149	55	UNID	Vitro de correr c/grade 1,00x1,20,20x12	AÇONOBRE	229,00	12.595,00
150	370	UNID	Massa Corrida Acrílica (balde 18 litros)	LUZTOL	119,68	44.281,60
152	420	UNID	Tinta Latex PVA (balde 18 litros)	LUZTOL	108,00	45.360,00
157	258	UNID	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (50mm)	SOPRANO	28,30	7.301,40
164	678	ROLO	Mangueira p/jardim 30 mts	UNIFORTE	53,47	36.252,66
169	300	UNID	União Mangueira	REBOUÇAS	1,97	591,00
170	153	UNID	Cabo Flexível de 2,5 mm² (rolo de 100 mt)	LUZZANO	94,00	14.382,00
175	676	UNID	Interruptor 2 teclas simples	PLUZIE	10,77	7.280,52
177	117	UNID	Caixa de Passagem Elétrica 4 x 2 (metálica)	PLASMAR	1,80	210,60
179	109	UNID	Arame Galvanizado nº 16 Kg	GERDAU	12,90	1.406,10
180	492	UNID	Arruela Lisa 5/16	CISER	0,10	49,20
182	102	UNID	Base p/ Rele BR-E 1,5 VA	TECNOWATT	11,90	1.213,80
183	129	UNID	Cabeçote de Alumínio 1.1/2"	FUNDIPEÇAS	6,90	890,10
184	134	UNID	Cabeçote alumínio 3/4"	FUNDIPEÇAS	2,40	321,60
185	1168	UNID	Cabo Flexível 1.5 mm² 750V	LUZZANO	0,70	817,60
188	1028	UNID	Cabo Flexível 2,5 mm² 750V	LUZZANO	0,90	925,20
189	1028	UNID	Cabo Flexível 4.0 mm² 750V	LUZZANO	1,60	1.644,80
193	204	UNID	Disjuntor 3 x 40 A	SOPRANO	68,44	13.961,76
196	451	UNID	Eletroduto PVC Rígido 1" x 3 mts	INPOL	9,90	4.464,90
197	247	UNID	Eletroduto PVC Rígido 3/4" x 3 mts	INPOL	6,80	1.679,60
199	222	UNID	Fita Isolante 19 mm² x 20 m	SOPRANO	3,90	865,80
206	523	UNID	Mangueira Lisa 1.1/4" x 3,0 mm² Preta	ALIANÇA	3,00	1.569,00
207	222	UNID	Reator Vapor Sodio/Metalico 400 W Externo	JRC	105,00	23.310,00
TOTAL: Setecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos		R\$ 777.768,44				

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1 - Do Município:
- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.
- 5.2 - Da Detentora da Ata:
- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

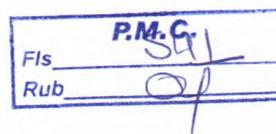
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015 a proposta da empresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

Delvalle Materiais Elétricos Ltda ME

Alessandro Martins Miguel /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO

CPF: 020.862.761-84

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.105.118/0001-59 e Inscrição Estadual n.º 13.345015-5 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1443, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº **Ronaldo Mioto**, portador do CIRG n.º 745.087 SSP/MT e CPF n.º 488.584.041-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Marca/Fab	Valor Unitário	Valor Total
1	Areia lavada media	1695	M	Tonelada	57,00	R\$ 96.615,00
2	Argamassa 20kg	690	UNID	Fortaleza	15,90	R\$ 10.971,00
3	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (25mm)	260	UNID	Soprano	12,00	R\$ 3.120,00
4	Caixa p/ Padrão Polifásica MPF/MT	86	UNID		98,00	R\$ 8.428,00
5	Cal hidratada 20kg	1596	SAC	Usical	12,60	R\$ 20.109,60
6	Cal pintura 8kg	2746	SAC	Usical	10,50	R\$ 28.833,00
7	Cal virgem 20kg	1955	SAC	Usical	16,00	R\$ 31.280,00
8	Carrinho de mão	64	UNID	Fisher	100,00	R\$ 6.400,00
9	Chave de Fenda	100	UNID	Tramontina	4,00	R\$ 400,00
10	Chave Philips	82	UNID	Tramontina	4,50	R\$ 369,00
11	Cimento CP II 50kg	3912	SAC	Itau	34,00	R\$ 133.008,00
12	Cola Adesiva Instantânea	251	UNID	Loctit	5,40	R\$ 1.355,40
13	Cumeira de barro colonial	700	UNID		3,50	R\$ 2.450,00
14	Cumeira p/ telha de 4mm (par)	550	UNID	Eternit	12,30	R\$ 6.765,00
15	Cumeira p/ telha 5mm	600	UNID	Eternit	39,40	R\$ 23.640,00
16	Ferro 5/16	735	BARRA	Gerdau	31,00	R\$ 22.785,00
17	Ferro CA 60 4.2"	710	BARRA	Gerdau	7,50	R\$ 5.325,00
18	Fita Dupla Face 3 MT	935	UNID	3M	3,50	R\$ 3.272,50
19	Forro PVC 0,20 x8mm branco 7mts	2500	METRO	Forteplast	17,30	R\$ 43.250,00

20	Fundo preparador parede 18L	264	GALÃO	Granfinalle	102,00	R\$ 26.928,00
21	Lima moto serra 8x7/32	51	UNID	KF	5,70	R\$ 290,70
22	Mangueira Emborrachada 3/4	1740	METRO	Irirá	2,20	R\$ 3.828,00
23	Massa acrílica 20kg	175	GALÃO	Granfinalle	43,40	R\$ 7.595,00
24	Pedra brita	1048	METRO		122,00	R\$ 127.856,00
25	Pedrisco	780	METRO		122,00	R\$ 95.160,00
26	Perfil PVC "H"	380	UNID	Forteplast	19,80	R\$ 7.524,00
27	Piso 45x45 Pi4/Pi2	3900	UNID	Vista Bella	16,45	R\$ 64.155,00
28	Porta sanfona da 2, 10x0,80	125	UNID	Duda	105,00	R\$ 13.125,00
29	Registro soldável c/união 25 mm	138	UNID	Viqua	9,80	R\$ 1.352,40
30	Rolo de lâ 5cm	228	UNID	Atlas	5,00	R\$ 1.140,00
31	Telha 4mm 2,44x0,50	2555	UNID	Eternit	18,00	R\$ 45.990,00
32	Telha 5mm 2,44x1,10	1560	UNID	Eternit	54,72	R\$ 85.363,20
33	Tijolo 6 furos	171000	UNID		0,49	R\$ 83.790,00
34	Torneira de pia	320	UNID	Viqua	22,00	R\$ 7.040,00
35	Treliça 6,3/4,2 12m H8	270	METRO	Gerdau	58,90	R\$ 15.903,00
36	Tubo soldável 25 mm	866	UNID		13,00	R\$ 11.258,00
37	Tubo soldável 60 mm	415	UNID		64,00	R\$ 26.560,00
38	União soldável 50 mm	410	UNID		21,90	R\$ 8.979,00
39	Veda rosca	480	UNID		2,00	R\$ 960,00
40	Vedacit 18Lt	353	UNID	otto	120,00	R\$ 42.360,00
TOTAL		R\$ 1.125.533,80				

R\$ 1.125.533,80 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e três mil e oitenta centavos).

1.2Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;



4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015** a proposta da empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Ronaldo Mioto/EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980.578.551-34



NOME: TANIA BORGES ARAUJO

CPF: 020.862.761-84

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.347.124/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 13.200164-0 estabelecida a Avenida Frei Coimbra, nº 500, Jd. Novo Horizonte, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu representante o Srº **Valdir Hilário Da Cruz**, portador do CIRG n.º 646.107 SSP/MT e CPF n.º 459.582.541-20, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QT.	MARCA	VL. UNT(R\$)	VL. TO-TAL(R\$)
1	ADAPTADOR CAIXA ÁGUA 25MM	PC	187	KRONA	8,50	1.589,50
2	ADAPTADOR CAIXA ÁGUA 50MM	PC	182	KRONA	17,70	3.221,40
8	AGUARRÁS 5LT	UNID	299	FORTS	39,00	11.661,00
14	CAIXA DE GORDURA COMPLETA	UND	117	EMAVE	180,00	21.060,00
15	CAIXA DESCARGA BRANCA	UND	396	ALUMASA	23,00	9.108,00
21	CHUVEIRO ELÉTRICO 110 V	UND	74	ZAGONEL	40,00	2.960,00
22	CHUVEIRO ELÉTRICO 220 V	UND	73	ZAGONEL	40,00	2.920,00
27	CORDA 10MM	MT	440	W.K	1,40	616,00
28	CORDA 8MM	MT	440	W.K	1,20	528,00
36	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UND	117	SOPRANO	25,00	2.925,00
37	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP	UND	117	SOPRANO	40,00	4.680,00
43	DOBRADIÇA PORTA 3.1/2"	UND	600	MERKEL	2,50	1.500,00
44	COLA DUREPOX 100GR	UND	129	ENHEL	5,80	748,20
48	FECHADURA BANHEIRO	UND	152	SOPRANO	25,00	3.800,00
49	FECHADURA EXTERNA	UND	284	SOPRANO	30,00	8.520,00
54	FIO CABO SÓLIDO 10 MM	UND	890	MEGA	4,80	4.272,00
55	FIO CABO SÓLIDO 2,5 MM	UND	1.690	MEGA	0,95	1.605,50
59	FIO TELEFONE TORCIDO	UND	1.040	MEGA	0,49	509,60
61	FITA CREPE 25X50	UND	1.066	3M	4,80	5.116,80
66	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	1.015	PLUZIE	3,80	3.857,00
71	LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20	UND	990	AHIA	5,90	5.841,00
72	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	990	BLUMENAL	5,90	5.841,00
76	LIMA PARA ENXADA 8'	UND	160	LS	12,50	2.000,00
80	LUMINÁRIA COMPLETA 2X40	UND	234	INDUTEN	75,00	17.550,00
84	MANGUEIRA PAD	MT	1.060	TIGRE	3,40	3.604,00
86	MASSA P/CALAFETAR 350GR	UND	278	DUM DUM	11,50	3.197,00
88	PADRÃO CONCRETO COMPLETO COM CAIXA DE POLICARBONATO 6MTS MOFÁSICO	UND	26	3M	1.100,00	28.600,00
91	PARAFUSO PARA TELHA COMPLETO 5/16X110	UND	5.170	CISER	0,59	3.050,30
93	PARAFUSO SEXTAVADO	UND	5.030	CISER	0,25	1.257,50
101	PREGO 17X27	UND	635	BELGO	8,60	5.461,00
102	REFLETOR 400 W E-40 RETANGULAR	UND	218	OLIVO	62,90	13.712,20
104	REFLETOR P/ LÂMPADA 250W E40	UND	266	OLIVO	54,00	14.364,00
105	REFLETOR P/ LÂMPADA 400W E40	UND	266	OLIVO	62,00	16.492,00
107	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	UND	118	KRONA	45,00	5.310,00
110	REJUNTE 1KG PRETO	UND	1.200	COLAFIX	3,40	4.080,00
112	ROLO DE ESPUMA 9CM COM CABO	UND	218	COMPEL	3,50	763,00

115	ROLO DE TEXTURA 23CM	UND	208	COMPEL	29,00	6.032,00
118	SIFÃO UNIVERSAL	UND	266	KALA	6,50	1.729,00
119	SOQUETE SIMPLES	UND	773	DECORLUX	2,39	1.847,47
120	SOQUETE PLAFON BRANCO	UND	703	AMERITRON	3,80	2.671,40
127	THINER 5LT	UND	485	FORTS	40,00	19.400,00
131	TINTA ESMALTE 3.600 DIVERSAS CORES	UND	433	FORTS	50,00	21.650,00
132	TINTA ESMALTE 18L DIVERSAS CORES	UND	415	FORTS	245,00	101.675,00
151	TINTA ACRÍLICA (BALDE 18 LITROS)	UND	397	NEOVINIL	141,00	55.977,00
153	TINTA ESMALTE (BALDE 18 LITROS)	UND	450	NEOVINIL	163,51	73.579,50
155	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO (GALÃO 3,6 LITROS)	UND	405	EUCALAR	55,00	22.275,00
161	MANGUEIRA 3/4 PRETA	MT	749	RELUFLEX	2,10	1.572,90
162	MANGUEIRA 1 POLEGADA	MT	715	RELUFLEX	2,50	1.787,50
165	LIXA 150	UND	490	3M	0,99	485,10
166	LIXA 100	UND	500	3M	0,99	495,00
167	LIXA 220	UND	500	3M	0,99	495,00
168	LIXA 320	UND	500	3M	0,99	495,00
172	CABO FLEXIVEL DE 6,0 MM (ROLO DE 100 MT)	UND	142	MEGA	245,00	34.790,00
173	LUMINÁRIA 2X40 COMPLETA COM LÂMPADA FLUORESCENTE	UND	216	INDUTEM	77,00	16.632,00
176	TOMADA SIMPLES (20 AMPERES)	UND	750	PLUZIE	4,60	3.450,00
178	LAMPADA ECONOMICA 15W/220V	UND	756	AVANT	8,90	6.728,40
181	BARRA DE ROSCA 5/16" X 1000 MM	UND	214	CISER	3,90	834,60
187	CABO FLEXIVEL 16 MM² 0.6/1 KV	UND	1.038	NEXTRON	8,40	8.719,20
195	DISJUNTOR DIN 2 X 25 CURVA C 10 KA	UND	193	SOPRANO	31,00	5.983,00
198	FITA ALTA FUSÃO 19 MM² X 10 M	UND	218	3M	22,90	4.992,20
201	LAMPADA COMPACTA 46W X 220V BRANCA	UND	320	AIHA	42,90	13.728,00
210	CURVA PVC 90° 1.1/2"	UND	226	KRONA	4,70	1.062,20
209	RELE FOTO-ELÉTRICO FL 02/NF 220 V	UND	209	EXATRON	25,00	5.225,00

TOTAL: R\$ 636.632,47 (Seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

1.2Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução de preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015** a proposta da empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME Valdir Hilário Da Cruz /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO

CPF: 020.862.761-84

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual n.º 13.122.695-9 estabelecida a Avenida Fernando Correa Da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, Cuiabá/MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Srª **Maristela Santos Brito Mendonça**, portadora do CIRG n.º 0430145-5 SSP/MT e CPF n.º 329.454.851-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
33	Disjuntor bipolar 100 amp	SOPRANO	100	UNID	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
39	Disjuntor unipolar 16 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	R\$ 816,00
40	Disjuntor unipolar 25 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	R\$ 816,00
41	Disjuntor unipolar 30 amp	SOPRANO	120	UNID	R\$ 6,80	R\$ 816,00
42	Disjuntor unipolar 50 amp	SOPRANO	130	UNID	R\$ 6,80	R\$ 884,00
53	Fio cabo PP 2x2,5mm	NEXTRON	1.540	BARRA	R\$ 2,40	R\$ 3.696,00
56	Fio paralelo 2x2,5mm	NEXTRON	1.540	METRO	R\$ 2,30	R\$ 3.542,00
65	Interruptor externo c/tomada	WALMA	1.080	UNID	R\$ 6,50	R\$ 7.020,00
70	Lâmpada econômica 20w220	EMPALUX	1.190	UNID	R\$ 9,40	R\$ 11.186,00
73	Lâmpada vapor metálico 400w e-4	FLC	748	UNID	R\$ 54,90	R\$ 41.065,20
81	Luminária emergencia de energia 30 LEDS	EMPALUX	224	UNID	R\$ 48,00	R\$ 10.752,00
133	Tomada dupla 10A	WALMA	270	UNID	R\$ 10,40	R\$ 2.808,00
134	Tomada modular para telefone	CEWP	213	UNID	R\$ 3,80	R\$ 809,40
171	Cabo Flexível de 4,0 mm ² (rolo de 100 mt)	NEXTRON	143	UNID	R\$ 159,00	R\$ 22.737,00
174	Interruptor 1 tecla simples	WALMA	678	UNID	R\$ 5,70	R\$ 3.864,60
186	Cabo Flexível 10,0 mm ²	NEXTRON	1.218	UNID	R\$ 4,60	R\$ 5.602,80
191	Conector p/ Haste Terra Reforçado	INTELLI	123	UNID	R\$ 3,40	R\$ 418,20
192	Curva PVC 90° 3/4"	HIDROSSOL	224	UNID	R\$ 2,80	R\$ 627,20
194	Disjuntor 3 x 60 A	SOPRANO	193	UNID	R\$ 95,00	R\$ 18.335,00
200	Haste p/ Aterramento 5/8" x 2,4 mts	INTELLI	181	UNID	R\$ 23,90	R\$ 4.325,90
202	Lampada Vapor Metalico 400 W Tubular E-40	FLC	302	UNID	R\$ 59,90	R\$ 18.089,80
203	Luva PVC 3/4"	TRAVESSONI	282	UNID	R\$ 0,95	R\$ 267,90
204	Luva PVC 1"	TRAVESSONI	282	UNID	R\$ 1,15	R\$ 324,30
205	Luva PVC 1.1/2"	TRAVESSONI	237	UNID	R\$ 2,95	R\$ 699,15
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 163.402,45

Total: 163.402,45 (Cento e sessenta e três mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

- 7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".
- 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
 - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015** a proposta da empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

Maristela Santos Brito Mendonça/EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO

CPF: 020.862.761-84

**GABINETE DO PREFEITO
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONVOCA:

Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria de Fazenda os fornecedores abaixo citados para tratar de assuntos de seu interesse no prazo de 08 dias a contar da publicação:

01.721.235/ 0001-35	A. L. ALBERTON
01.671.955/ 0001-33	A. R. FARIAS E CIA LTDA-ME
07.216.008/ 0001-39	ABILIO DUTRA- ME
00.808.954/ 0001-25	ADEMAR MARINA
05.023.681/ 0001-27	ADEMIR MULLER E CIA LTDA- ME
05.161.639/ 0001-72	ADILSON GHISI - ME
13.934.050/ 0001-98	ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA
26.804.377/ 0001-97	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.

37.444.320/ 0001-40	AGILIZE SERV. DE ENTR. E TRANSPORT. ROD. LT-DA
15.534.750/ 0001-10	AGNE MONTEBELLO GAYA BORSARI
254.610.951-00	AGOSTINHO PORFIRO
07.151.201/ 0001-39	AGUA DA VIDA COPIAS ALUG. E MANUT. DE MAQ. LTDA ME
57.287.955/ 0001-99	AGUAS DE CLAUDIA
06.274.758/ 0001-02	AGUAS DE CLAUDIA LTDA
37.525.771/ 0007-06	AGUILERA AUTO PECAS LTDA.
15.209.650/ 0001-19	ALVES NETO COSTA LTDA - ME
07.489.111/ 0001-52	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
08.644.920/ 0001-54	ASSOC. MATOGROSSENSE DE PREV. ASSIS. E RE-AB. DOS
12.893.007/ 0001-69	ASSOCIACAO ESTUDANTES DO TRANSP. COLETIVO CLAUDIA
09.383.948/ 0001-48	ATAME POS GRADUACAO E CURSOS LTDA.
00.839.039/ 0001-05	ATAME-ASSES.CONSULT. E PLANEJ.LTDA
07.624.132/ 0001-33	AVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME
759.490.751-53	BELONILDA ALVES DE LIMA
10.656.468/ 0001-92	BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA
03.512.021/ 0001-84	BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA

01.963.113/ 0001-55	PAULINI E CIA LTDA ME
32.987.802/ 0001-23	PETRUCCI DAL MORO LTDA.
12.602.455/ 0001-66	PINEZE CIA LTDA EPP
01.976.860/ 0001-28	PNEUS VIA NOBRE LTDA
01.976.860/ 0028-48	PNEUS VIA NOBRE LTDA
04.770.552/ 0001-30	PRHIMEL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA EPP
07.220.524/ 0001-37	PROMED COM. PRODUTOS ORTO
26.787.432/ 0001-88	RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA.
05.901.771/ 0002-54	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LIMITADA
10.404.561/ 0001-00	RETIFICA DE MOTORES CENTRO OESTE LTDA
09.373.941/ 0001-45	RH AUTO PECAS E MECANICA LTDA
06.301.399/ 0001-27	RJ HOSPITALAR LTDA
790.142.161-49	ROBERTO PAULO BREMBATI
09.400.689/ 0001-16	ROPELLI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
10.478.258/ 0001-51	ROSSANA KOTECKI ME
09.544.657/ 0001-94	ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
09.614.083/ 0001-83	S.K.Y.D. DOS SANTOS
10.876.277/ 0001-36	SANTIAGO COM. DE MAQ AGRICOLAAS LTDA
14.421.664/ 0001-39	SINOCENTER SERV EM BOMBAS INJETORAS DIESEL LTDA-ME
07.809.456/ 0001-46	SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
04.391.194/ 0001-54	SINOPECAS RETIFICA DE MOTORES LTDA.
14.382.639/ 0001-93	SINOPEL PAPELARIA LTDA EPP
70.490.552/ 0001-00	SOKOLOVSKI MADEIRAS LTDA - EPP
08.784.263/ 0001-40	SOMA COMERCIO CONS. E GESTAO AGROP. LTDA ME

00.995.371/ 0001-50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
33.681.255/ 0001-16	TAMOI DIESEL MECANICA LTDA.
05.825.100/ 0001-70	TATIANA ASSMANN MEINERZ me
91.088.328/ 0019-96	TERRA NETWORKS BRASIL S/A.
13.675.720/ 0001-07	TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - E
07.825.121/ 0001-11	TRANS GATO LTDA-ME
02.891.305/ 0001-66	TRANSCARIBE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.
05.464.895/ 0001-39	TRANSETE TRANSPORTE SEGUROS LTDA.
05.295.420/ 0001-66	TRANSPORTES ROSA LTDA
37.499.944/ 0001-65	UNDIME-UNIAO NAC.DIRIGENTES M.EDUC.
26.581.215/ 0001-37	VALDIR RUELIS
13.357.813/ 0001-85	VANDERLEI MEDEIROS 02150283921
00.335.836/ 0001-47	VERMELHINHO COPIAS SERVICOS LTDA.
09.552.818/ 0001-91	VIACAO ROSA LTDA - EPP
05.531.402/ 0001-36	VICTOR E QUINELATO LTDA ME
01.327.048/ 0001-71	VILSON VIGOLO-ME
02.593.711/ 0001-42	VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
04.914.746/ 0001-61	WALDERSON RODRIGUES DE SOUZA
10.269.578/ 0003-63	WIDAL e MARCHIORETTO LTDA

Cláudia-MT, 18 de Dezembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **CLASE E CAIRES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.505.999/0001-63 e Inscrição Estadual n.º 13.579606-7 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1397, Sala 02, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Srº **Edson Matias Clase**, portador do CIRG n.º 15762882 SSP/MT e CPF n.º 020.588.441-57, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM USADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Marca/Fab	Valor Unitário	Valor Total
87	Massa corrida PVA 18L	394	UNID	linercryl	22,00	8.668,00
111	Rolo de espuma 5cm com cabo	278	UNID	atlas	3,25	903,50
114	Rolo de lâ externa 23cm	238	UNID	atlas	11,60	2.760,80
126	Textura acrílica 20kg	429	UNID	LINERCRYL	53,00	22.737,00
129	Tinta látex acrílico 18L cor branca	465	UNID	LINERCRIL	115,00	53.475,00
154	Selador Acrílico (18 litros)	380	UNID	NORTHVINIL	66,50	25.270,00
TOTAL						R\$ 113.814,30

TOTAL: R\$ 113.814,30 (Cento e treze mil e oitocentos e quatorze reais e trinta centavos).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/12/2015 até 17/12/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

Fls. 330
Rub. 000
P.M.C.

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".
- 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO



11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL n° 062/2015** a proposta da empresa **CLASE E CAIRES LTDA ME** classificada em 1° lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

CLASE E CAIRES LTDA ME

Edson Matias Clase /EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO

CPF: 020.862.761-84

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2015 RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2015

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Sr. João Batista Moraes De Oliveira, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sra. Esdra Nunes de Andrade, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de Contratação do Show da Dupla Mai-cow & Matheus e DJ Adolfo para apresentação de show e música eletrônica no Réveillon, virada do ano 2015/2016 no Município de Cláudia - MT, através da Empresa **Giseli Ferreira Da Cruz ME**, inscrita no CNPJ n° 13.841.921/0001-29, estabelecida na Rua Ilsa Ferreira De Moraes, n.º 426, bairro Campo Verde, cidade de Sinop/MT, no valor de R\$ 14.500,00 (Quar-

torze mil e quinhentos reais), a ser pago conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente Processo de Dispensa de Licitação, forte no art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/94 e art. 2º da lei municipal 581/2015., **RATIFICA** a justificativa apresentada e **AUTORIZA** a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26, do referido diploma legal.

Cláudia - MT, 18 de Dezembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO N° 282/GP/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DECRETO N° 282/GP/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.